

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Vinicius Almeida Camarínha  
Prefeito Municipal

## PORTARIAS

### PORTARIA NÚMERO 49125

BRUNO VALVERDE ALVES DE ALMEIDA, Corregedor Geral do Município, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando Digital nº 25.033, de 27 de maio de 2026;

Considerando que a servidora ALANE NAZARIO GONÇALVES recebeu as seguintes pontuações:

- 1ª avaliação - 370 pontos;
- 2ª avaliação - 375 pontos;
- 3ª avaliação - 360 pontos;
- 4ª avaliação - 374 pontos;
- 5ª avaliação - 378 pontos;
- 6ª avaliação - 389 pontos.

Considerando ausentes as hipóteses elencadas no artigo 64-F, da Lei Complementar Municipal n.º 11/1991, e obtendo a servidora a classificação de desempenho suficiente, RESOLVE:

Art. 1º. Declara adquirida a estabilidade funcional, a partir de 03/11/2025, pela servidora ALANE NAZARIO GONÇALVES, matrícula n.º 172294-1, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Escolar, admitida em 1º/11/2022.

Prefeitura Municipal de Marília, 28 de maio de 2026.

BRUNO VALVERDE ALVES DE ALMEIDA,  
Corregedor Geral do Município

JOSÉ CARLOS DA SILVA  
Secretário Adjunto  
Responsável pelo expediente da  
Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial/nma>

### PORTARIA NÚMERO 49126

BRUNO VALVERDE ALVES DE ALMEIDA, Corregedor Geral do Município, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando Digital nº 25.033, de 27 de maio de 2026;

Considerando que a servidora ANGÉLICA SILVA VERISSIMO DOS SANTOS recebeu as seguintes pontuações:

- 1ª avaliação - 355 pontos;
- 2ª avaliação - 350 pontos;
- 3ª avaliação - 400 pontos;
- 4ª avaliação - 375 pontos;
- 5ª avaliação - 400 pontos;
- 6ª avaliação - 380 pontos.

Considerando ausentes as hipóteses elencadas no artigo 64-F, da Lei Complementar Municipal n.º 11/1991, e obtendo a servidora a classificação de desempenho suficiente, RESOLVE:

Art. 1º. Declara adquirida a estabilidade funcional, a partir de 02/12/2025, pela servidora ANGÉLICA SILVA VERISSIMO DOS SANTOS, matrícula n.º 168785-1, no cargo de Assistente Social, admitida em 08/08/2022.

Prefeitura Municipal de Marília, 28 de maio de 2026.

BRUNO VALVERDE ALVES DE ALMEIDA,  
Corregedor Geral do Município

JOSÉ CARLOS DA SILVA  
Secretário Adjunto  
Responsável pelo expediente da  
Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial/nma>

### PORTARIA NÚMERO 49127

BRUNO VALVERDE ALVES DE ALMEIDA, Corregedor Geral do Município, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando Digital nº 25.033, de 27 de maio de 2026;

Considerando que a servidora ARIANE SEIKO KUBO YASSUDA recebeu as seguintes pontuações:

- 1ª avaliação - 350 pontos;
- 2ª avaliação - 365 pontos;
- 3ª avaliação - 335 pontos;
- 4ª avaliação - 371 pontos;
- 5ª avaliação - 349 pontos;
- 6ª avaliação - 362 pontos.

Considerando ausentes as hipóteses elencadas no artigo 64-F, da Lei Complementar Municipal n.º 11/1991, e obtendo a servidora a classificação de desempenho suficiente, RESOLVE:

Art. 1º. Declara adquirida a estabilidade funcional, a partir de 29/11/2025, pela servidora ARIANE SEIKO KUBO YASSUDA, matrícula n.º 173509-1, no cargo de Professora de EMEI, admitida em 17/11/2022.

Prefeitura Municipal de Marília, 28 de maio de 2026.

BRUNO VALVERDE ALVES DE ALMEIDA,  
Corregedor Geral do Município

JOSÉ CARLOS DA SILVA  
Secretário Adjunto  
Responsável pelo expediente da  
Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial/nma>

PORTARIA NÚMERO 4 9 1 2 8

BRUNO VALVERDE ALVES DE ALMEIDA, Corregedor Geral do Município, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando Digital nº 25.033, de 27 de maio de 2026;

Considerando que o servidor DANIEL DE SOUZA COIMBRA recebeu as seguintes pontuações:

1ª avaliação - 400 pontos;  
2ª avaliação - 400 pontos;  
3ª avaliação - 400 pontos;  
4ª avaliação - 390 pontos;  
5ª avaliação - 400 pontos;  
6ª avaliação - 400 pontos.

Considerando ausentes as hipóteses elencadas no artigo 64-F, da Lei Complementar Municipal n.º 11/1991, e obtendo o servidor a classificação de desempenho suficiente, RESOLVE:

Art. 1º. Declara adquirida a estabilidade funcional, a partir de 09/11/2025, pelo servidor DANIEL DE SOUZA COIMBRA, matrícula n.º 120472-3, no cargo de Assistente Administrativo, admitido em 09/11/2022.

Prefeitura Municipal de Marília, 28 de maio de 2026.

BRUNO VALVERDE ALVES DE ALMEIDA,  
Corregedor Geral do Município

JOSÉ CARLOS DA SILVA  
Secretário Adjunto  
Responsável pelo expediente da  
Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial/nma>

PORTARIA NÚMERO 4 9 1 2 9

BRUNO VALVERDE ALVES DE ALMEIDA, Corregedor Geral do Município, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando Digital nº 25.033, de 27 de maio de 2026;

Considerando que a servidora FLAVIANE CRISTINA DE BRITO VIEIRA recebeu as seguintes pontuações:

1ª avaliação - 330 pontos;  
2ª avaliação - 360 pontos;  
3ª avaliação - 370 pontos;  
4ª avaliação - 330 pontos;  
5ª avaliação - 338 pontos;  
6ª avaliação - 355 pontos.

Considerando ausentes as hipóteses elencadas no artigo 64-F, da Lei Complementar Municipal n.º 11/1991, e obtendo a servidora a classificação de desempenho suficiente, RESOLVE:

Art. 1º. Declara adquirida a estabilidade funcional, a partir de 12/11/2025, pela servidora FLAVIANE CRISTINA DE BRITO VIEIRA, matrícula n.º 158542-2, no cargo de Professora de EMEI, admitida em 28/03/2022.

Prefeitura Municipal de Marília, 28 de maio de 2026.

BRUNO VALVERDE ALVES DE ALMEIDA,  
Corregedor Geral do Município

JOSÉ CARLOS DA SILVA  
Secretário Adjunto  
Responsável pelo expediente da  
Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial/nma>

PORTARIA NÚMERO 4 9 1 3 0

BRUNO VALVERDE ALVES DE ALMEIDA, Corregedor Geral do Município, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando Digital nº 25.033, de 27 de maio de 2026;

Considerando que a servidora GRAZIELE APARECIDA DONATO DE PAULA recebeu as seguintes pontuações:

1ª avaliação - 395 pontos;  
2ª avaliação - 375 pontos;  
3ª avaliação - 355 pontos;  
4ª avaliação - 369 pontos;  
5ª avaliação - 360 pontos;  
6ª avaliação - 363 pontos.

Considerando ausentes as hipóteses elencadas no artigo 64-F, da Lei Complementar Municipal n.º 11/1991, e obtendo a servidora a classificação de desempenho suficiente, RESOLVE:

Art. 1º. Declara adquirida a estabilidade funcional, a partir de 13/11/2025, pela servidora GRAZIELE APARECIDA DONATO DE PAULA, matrícula n.º 165395-1, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Escolar, admitida em 14/03/2022.

Prefeitura Municipal de Marília, 28 de maio de 2026.

BRUNO VALVERDE ALVES DE ALMEIDA,  
Corregedor Geral do Município

JOSÉ CARLOS DA SILVA  
Secretário Adjunto  
Responsável pelo expediente da  
Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial/nma>

PORTARIA NÚMERO 4 9 1 3 1

BRUNO VALVERDE ALVES DE ALMEIDA, Corregedor Geral do Município, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando Digital nº 25.033, de 27 de maio de 2026;

Considerando que o servidor HENRIQUE PIRES SANCHES recebeu as seguintes pontuações:

1ª avaliação - 395 pontos;  
2ª avaliação - 385 pontos;  
3ª avaliação - 335 pontos;  
4ª avaliação - 366 pontos;  
5ª avaliação - 361 pontos;  
6ª avaliação - 367 pontos.

Considerando ausentes as hipóteses elencadas no artigo 64-F, da Lei Complementar Municipal n.º 11/1991, e obtendo o servidor a classificação de desempenho suficiente, RESOLVE:

Art. 1º. Declara adquirida a estabilidade funcional, a partir de 11/11/2025, pelo servidor HENRIQUE PIRES SANCHES, matrícula n.º 167738-1, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Escolar, admitido em 27/06/2022.

Prefeitura Municipal de Marília, 28 de maio de 2026.

BRUNO VALVERDE ALVES DE ALMEIDA,  
Corregedor Geral do Município

JOSÉ CARLOS DA SILVA  
Secretário Adjunto  
Responsável pelo expediente da  
Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial/nma>

PORTARIA NÚMERO 4 9 1 3 2

BRUNO VALVERDE ALVES DE ALMEIDA, Corregedor Geral do Município, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando Digital nº 25.033, de 27 de maio de 2026;

Considerando que a servidora ISABELLA DE ANDRADE SOBRAL recebeu as seguintes pontuações:

1ª avaliação - 260 pontos;  
2ª avaliação - 350 pontos;  
3ª avaliação - 345 pontos;  
4ª avaliação - 365 pontos;  
5ª avaliação - 385 pontos;  
6ª avaliação - 395 pontos.

Considerando ausentes as hipóteses elencadas no artigo 64-F, da Lei Complementar Municipal n.º 11/1991, e obtendo a servidora a classificação de desempenho suficiente, RESOLVE:

Art. 1º. Declara adquirida a estabilidade funcional, a partir de 15/11/2025, pela servidora ISABELLA DE ANDRADE SOBRAL, matrícula n.º 172456-1, no cargo de Professora de EMEI, admitida em 07/11/2022.

Prefeitura Municipal de Marília, 28 de maio de 2026.

BRUNO VALVERDE ALVES DE ALMEIDA,  
Corregedor Geral do Município

JOSÉ CARLOS DA SILVA  
Secretário Adjunto  
Responsável pelo expediente da  
Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial/nma>

PORTARIA NÚMERO 4 9 1 3 3

BRUNO VALVERDE ALVES DE ALMEIDA, Corregedor Geral do Município, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando Digital nº 25.033, de 27 de maio de 2026;

Considerando que a servidora ISADORA CHICARELLI AMARO DIAS recebeu as seguintes pontuações:

1ª avaliação - 395 pontos;  
2ª avaliação - 400 pontos;  
3ª avaliação - 400 pontos;  
4ª avaliação - 400 pontos;  
5ª avaliação - 400 pontos;  
6ª avaliação - 400 pontos.

Considerando ausentes as hipóteses elencadas no artigo 64-F, da Lei Complementar Municipal n.º 11/1991, e obtendo a servidora a classificação de desempenho suficiente, RESOLVE:

Art. 1º. Declara adquirida a estabilidade funcional, a partir de 02/10/2025, pela servidora ISADORA CHICARELLI AMARO DIAS, matrícula n.º 154989-3, no cargo de Professora de EMEI, admitida em 17/03/2022.

Prefeitura Municipal de Marília, 28 de maio de 2026.

BRUNO VALVERDE ALVES DE ALMEIDA,  
Corregedor Geral do Município

JOSÉ CARLOS DA SILVA  
Secretário Adjunto  
Responsável pelo expediente da  
Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial/nma>

PORTARIA NÚMERO 4 9 1 3 4

BRUNO VALVERDE ALVES DE ALMEIDA, Corregedor Geral do Município, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando Digital nº 25.033, de 27 de maio de 2026;

Considerando que o servidor LUIS CARLOS BARBAROTO recebeu as seguintes pontuações:

1ª avaliação - 400 pontos;  
2ª avaliação - 400 pontos;  
3ª avaliação - 400 pontos;  
4ª avaliação - 400 pontos;  
5ª avaliação - 400 pontos;  
6ª avaliação - 400 pontos.

Considerando ausentes as hipóteses elencadas no artigo 64-F, da Lei Complementar Municipal n.º 11/1991, e obtendo o servidor a classificação de desempenho suficiente, RESOLVE:

Art. 1º. Declara adquirida a estabilidade funcional, a partir de 27/11/2025, pelo servidor LUIS CARLOS BARBAROTO, matrícula n.º 172189-1, no cargo de Motorista, admitido em 22/11/2022.

Prefeitura Municipal de Marília, 28 de maio de 2026.

BRUNO VALVERDE ALVES DE ALMEIDA,  
Corregedor Geral do Município

JOSÉ CARLOS DA SILVA  
Secretário Adjunto  
Responsável pelo expediente da  
Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial/nma>

PORTARIA NÚMERO 4 9 1 3 5

BRUNO VALVERDE ALVES DE ALMEIDA, Corregedor Geral do Município, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando Digital nº 25.033, de 27 de maio de 2026;

Considerando que a servidora LUZIA APARECIDA SILVA FAGUNDES OLIVEIRA recebeu as seguintes pontuações:

1ª avaliação - 320 pontos;  
2ª avaliação - 270 pontos;  
3ª avaliação - 315 pontos;  
4ª avaliação - 275 pontos;  
5ª avaliação - 368 pontos;  
6ª avaliação - 384 pontos.

Considerando ausentes as hipóteses elencadas no artigo 64-F, da Lei Complementar Municipal n.º 11/1991, e obtendo a servidora a classificação de desempenho suficiente, RESOLVE:

Art. 1º. Declara adquirida a estabilidade funcional, a partir de 1º/12/2025, pela servidora LUZIA APARECIDA SILVA FAGUNDES OLIVEIRA, matrícula n.º 172480-1, no cargo de Professora de EMEI, admitida em 16/11/2022.

Prefeitura Municipal de Marília, 28 de maio de 2026.

BRUNO VALVERDE ALVES DE ALMEIDA,  
Corregedor Geral do Município

JOSÉ CARLOS DA SILVA  
Secretário Adjunto  
Responsável pelo expediente da  
Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial/nma>

PORTARIA NÚMERO 4 9 1 3 6

BRUNO VALVERDE ALVES DE ALMEIDA, Corregedor Geral do Município, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando Digital nº 25.033, de 27 de maio de 2026;

Considerando que a servidora MAIARA VERA LIMA recebeu as seguintes pontuações:

1ª avaliação - 365 pontos;  
2ª avaliação - 385 pontos;  
3ª avaliação - 365 pontos;  
4ª avaliação - 363 pontos;  
5ª avaliação - 345 pontos;  
6ª avaliação - 303 pontos.

Considerando ausentes as hipóteses elencadas no artigo 64-F, da Lei Complementar Municipal n.º 11/1991, e obtendo a servidora a classificação de desempenho suficiente, RESOLVE:

Art. 1º. Declara adquirida a estabilidade funcional, a partir de 30/11/2025, pela servidora MAIARA VERA LIMA, matrícula n.º 170607-1, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Escolar, admitida em 20/09/2022.

Prefeitura Municipal de Marília, 28 de maio de 2026.

BRUNO VALVERDE ALVES DE ALMEIDA,  
Corregedor Geral do Município

JOSÉ CARLOS DA SILVA  
Secretário Adjunto  
Responsável pelo expediente da  
Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial/nma>

PORTARIA NÚMERO 4 9 1 3 7

BRUNO VALVERDE ALVES DE ALMEIDA, Corregedor Geral do Município, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando Digital nº 25.033, de 27 de maio de 2026;

Considerando que a servidora MARÍLIA LETICIA CASADEI recebeu as seguintes pontuações:

1ª avaliação - 360 pontos;  
2ª avaliação - 285 pontos;  
3ª avaliação - 355 pontos;  
4ª avaliação - 309 pontos;  
5ª avaliação - 319 pontos;  
6ª avaliação - 378 pontos.

Considerando ausentes as hipóteses elencadas no artigo 64-F, da Lei Complementar Municipal n.º 11/1991, e obtendo a servidora a classificação de desempenho suficiente, RESOLVE:

Art. 1º. Declara adquirida a estabilidade funcional, a partir de 26/11/2025, pela servidora MARÍLIA LETICIA CASADEI, matrícula n.º 172260-1, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Escolar, admitida em 24/10/2022.

Prefeitura Municipal de Marília, 28 de maio de 2026.

BRUNO VALVERDE ALVES DE ALMEIDA,  
Corregedor Geral do Município

JOSÉ CARLOS DA SILVA  
Secretário Adjunto  
Responsável pelo expediente da  
Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial/nma>

PORTARIA NÚMERO 4 9 1 3 8

BRUNO VALVERDE ALVES DE ALMEIDA, Corregedor Geral do Município, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando Digital nº 25.033, de 27 de maio de 2026;

Considerando que o servidor MATEUS EDUARDO DE PAULA SERRANO recebeu as seguintes pontuações:

1ª avaliação - 250 pontos;  
2ª avaliação - 200 pontos;  
3ª avaliação - 235 pontos;  
4ª avaliação - 243 pontos;  
5ª avaliação - 254 pontos;  
6ª avaliação - 310 pontos.

Considerando ausentes as hipóteses elencadas no artigo 64-F, da Lei Complementar Municipal n.º 11/1991, e obtendo o servidor a classificação de desempenho suficiente, RESOLVE:

Art. 1º. Declara adquirida a estabilidade funcional, a partir de 16/11/2025, pelo servidor MATEUS EDUARDO DE PAULA SERRANO, matrícula n.º 171832-1, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Escolar, admitido em 11/10/2022.

Prefeitura Municipal de Marília, 28 de maio de 2026.

BRUNO VALVERDE ALVES DE ALMEIDA,  
Corregedor Geral do Município

JOSÉ CARLOS DA SILVA  
Secretário Adjunto  
Responsável pelo expediente da  
Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial/nma>

PORTARIA NÚMERO 4 9 1 3 9

BRUNO VALVERDE ALVES DE ALMEIDA, Corregedor Geral do Município, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando Digital nº 25.033, de 27 de maio de 2026;

Considerando que a servidora MIKAELLA COUTINHO VIEIRA recebeu as seguintes pontuações:

1ª avaliação - 325 pontos;  
2ª avaliação - 335 pontos;  
3ª avaliação - 360 pontos;  
4ª avaliação - 321 pontos;  
5ª avaliação - 365 pontos;  
6ª avaliação - 400 pontos.

Considerando ausentes as hipóteses elencadas no artigo 64-F, da Lei Complementar Municipal n.º 11/1991, e obtendo a servidora a classificação de desempenho suficiente, RESOLVE:

Art. 1º. Declara adquirida a estabilidade funcional, a partir de 17/11/2025, pela servidora MIKAELLA COUTINHO VIEIRA, matrícula n.º 172286-1, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Escolar, admitida em 1º/11/2022.

Prefeitura Municipal de Marília, 28 de maio de 2026.

BRUNO VALVERDE ALVES DE ALMEIDA,  
Corregedor Geral do Município

JOSÉ CARLOS DA SILVA  
Secretário Adjunto  
Responsável pelo expediente da  
Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial/nma>

PORTARIA NÚMERO 49140

BRUNO VALVERDE ALVES DE ALMEIDA, Corregedor Geral do Município, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando Digital nº 25.033, de 27 de maio de 2026;

Considerando que a servidora RENATA MAIA DE MATTOS recebeu as seguintes pontuações:

1ª avaliação - 395 pontos;  
2ª avaliação - 400 pontos;  
3ª avaliação - 335 pontos;  
4ª avaliação - 384 pontos;  
5ª avaliação - 355 pontos;  
6ª avaliação - 356 pontos.

Considerando ausentes as hipóteses elencadas no artigo 64-F, da Lei Complementar Municipal n.º 11/1991, e obtendo a servidora a classificação de desempenho suficiente, RESOLVE:

Art. 1º. Declara adquirida a estabilidade funcional, a partir de 10/11/2025, pela servidora RENATA MAIA DE MATTOS, matrícula n.º 171670-1, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Escolar, admitida em 26/09/2022.

Prefeitura Municipal de Marília, 28 de maio de 2026.

BRUNO VALVERDE ALVES DE ALMEIDA,  
Corregedor Geral do Município

JOSÉ CARLOS DA SILVA  
Secretário Adjunto  
Responsável pelo expediente da  
Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial/nma>

PORTARIA NÚMERO 49141

BRUNO VALVERDE ALVES DE ALMEIDA, Corregedor Geral do Município, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando Digital nº 25.033, de 27 de maio de 2026;

Considerando que a servidora SARA LUIZ BARBOSA DA SILVA recebeu as seguintes pontuações:

1ª avaliação - 305 pontos;  
2ª avaliação - 380 pontos;  
3ª avaliação - 400 pontos;  
4ª avaliação - 394 pontos;  
5ª avaliação - 385 pontos;  
6ª avaliação - 385 pontos.

Considerando ausentes as hipóteses elencadas no artigo 64-F, da Lei Complementar Municipal n.º 11/1991, e obtendo a servidora a classificação de desempenho suficiente, RESOLVE:

Art. 1º. Declara adquirida a estabilidade funcional, a partir de 21/11/2025, pela servidora SARA LUIZ BARBOSA DA SILVA, matrícula n.º 140830-4, no cargo de Professora de EMEI, admitida em 02/02/2022.

Prefeitura Municipal de Marília, 28 de maio de 2026.

BRUNO VALVERDE ALVES DE ALMEIDA,  
Corregedor Geral do Município

JOSÉ CARLOS DA SILVA  
Secretário Adjunto  
Responsável pelo expediente da  
Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial/nma>

PORTARIA NÚMERO 49142

BRUNO VALVERDE ALVES DE ALMEIDA, Corregedor Geral do Município, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando Digital nº 25.033, de 27 de maio de 2026;

Considerando que a servidora TEILA VIRGINIA EMICA TAYOTA recebeu as seguintes pontuações:

1ª avaliação - 400 pontos;  
2ª avaliação - 365 pontos;  
3ª avaliação - 330 pontos;  
4ª avaliação - 394 pontos;  
5ª avaliação - 400 pontos;  
6ª avaliação - 395 pontos.

Considerando ausentes as hipóteses elencadas no artigo 64-F, da Lei Complementar Municipal n.º 11/1991, e obtendo a servidora a classificação de desempenho suficiente, RESOLVE:

Art. 1º. Declara adquirida a estabilidade funcional, a partir de 10/11/2025, pela servidora TEILA VIRGINIA EMICA TAYOTA, matrícula n.º 129941-2, no cargo de Professora de EMEI, admitida em 25/07/2022.

Prefeitura Municipal de Marília, 28 de maio de 2026.

BRUNO VALVERDE ALVES DE ALMEIDA,  
Corregedor Geral do Município

JOSÉ CARLOS DA SILVA  
Secretário Adjunto  
Responsável pelo expediente da  
Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial/nma>

PORTARIA NÚMERO 49143

BRUNO VALVERDE ALVES DE ALMEIDA, Corregedor Geral do Município, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando Digital nº 25.033, de 27 de maio de 2026;

Considerando que a servidora THAUANE PINHEIRO DA SILVA recebeu as seguintes pontuações:

1ª avaliação - 330 pontos;  
2ª avaliação - 370 pontos;  
3ª avaliação - 390 pontos;  
4ª avaliação - 369 pontos;  
5ª avaliação - 375 pontos;  
6ª avaliação - 355 pontos.

Considerando ausentes as hipóteses elencadas no artigo 64-F, da Lei Complementar Municipal n.º 11/1991, e obtendo a servidora a classificação de desempenho suficiente, RESOLVE:

Art. 1º. Declara adquirida a estabilidade funcional, a partir de 1º/12/2025, pela servidora THAUANE PINHEIRO DA SILVA, matrícula n.º 172430-1, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Escolar, admitida em 03/11/2022.

Prefeitura Municipal de Marília, 28 de maio de 2026.

BRUNO VALVERDE ALVES DE ALMEIDA,  
Corregedor Geral do Município

JOSÉ CARLOS DA SILVA  
Secretário Adjunto  
Responsável pelo expediente da  
Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial/nma>

PORTARIA NÚMERO 49144

BRUNO VALVERDE ALVES DE ALMEIDA, Corregedor Geral do Município, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando Digital nº 25.033, de 27 de maio de 2026;

Considerando que a servidora VANESSA DOS SANTOS QUINTANILLA DA COSTA recebeu as seguintes pontuações:

1ª avaliação - 270 pontos;  
2ª avaliação - 350 pontos;  
3ª avaliação - 305 pontos;  
4ª avaliação - 326 pontos;  
5ª avaliação - 311 pontos;  
6ª avaliação - 324 pontos.

Considerando ausentes as hipóteses elencadas no artigo 64-F, da Lei Complementar Municipal n.º 11/1991, e obtendo a servidora a classificação de desempenho suficiente, RESOLVE:

Art. 1º. Declara adquirida a estabilidade funcional, a partir de 26/11/2025, pela servidora VANESSA DOS SANTOS QUINTANILLA DA COSTA, matrícula n.º 171905-1, no cargo de Agente de Controle de Endemias, admitida em 17/10/2022.

Prefeitura Municipal de Marília, 28 de maio de 2026.

BRUNO VALVERDE ALVES DE ALMEIDA,  
Corregedor Geral do Município

JOSÉ CARLOS DA SILVA  
Secretário Adjunto  
Responsável pelo expediente da  
Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial/nma>

PORTARIA NÚMERO 49145

BRUNO VALVERDE ALVES DE ALMEIDA, Corregedor Geral do Município, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando Digital nº 25.033, de 27 de maio de 2026;

Considerando que a servidora VIVIANE DE CÁSSIA RAGASSI SZITIKO recebeu as seguintes pontuações:

1ª avaliação - 335 pontos;  
2ª avaliação - 350 pontos;  
3ª avaliação - 380 pontos;  
4ª avaliação - 385 pontos;  
5ª avaliação - 385 pontos;  
6ª avaliação - 395 pontos.

Considerando ausentes as hipóteses elencadas no artigo 64-F, da Lei Complementar Municipal n.º 11/1991, e obtendo a servidora a classificação de desempenho suficiente, RESOLVE:

Art. 1º. Declara adquirida a estabilidade funcional, a partir de 04/12/2025, pela servidora VIVIANE DE CÁSSIA RAGASSI SZITIKO, matrícula n.º 172308-1, no cargo de Professora de EMEI, admitida em 1º/11/2022.

Prefeitura Municipal de Marília, 28 de maio de 2026.

BRUNO VALVERDE ALVES DE ALMEIDA,  
Corregedor Geral do Município

JOSÉ CARLOS DA SILVA  
Secretário Adjunto  
Responsável pelo expediente da  
Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial/nma>

PORTARIA NÚMERO 49146

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando nº 15.395, de 08 de abril de 2025, consoante o que dispõem os artigos 30 inciso I e 31 da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, NOMEIA, em caráter efetivo, a candidata NAYARA PEREIRA LINO, RG nº 471077483, classificada em 4º lugar, para o exercício do cargo de Analista e Programadora de Sistemas, vencimento: Nível 1-A Tabela 17, tendo em vista o Concurso Público de que trata o Edital de Abertura nº 04/2022, ficando revogado o item 01 da Portaria nº 48996, de 07 de maio de 2026, que nomeou Marco Roberto Campos Koga para o referido cargo, uma vez que o candidato desistiu expressamente da vaga.

Prefeitura Municipal de Marília, 28 de maio de 2026.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA  
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA  
Secretário Adjunto  
Responsável pelo expediente da  
Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial>  
ctsc

PORTARIA NÚMERO 49147

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando nº 25.087, de 28 de maio de 2026, consoante o que dispõe o artigo 250-H inciso X alínea "I" § 3º da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, DESIGNA, a partir de 1º de junho de 2026, a servidora 168360/1 JULIANA CARVALHO BORTOLETTO GOMES, Enfermeira, para o desempenho da função de Supervisora do Programa Municipal de Saúde Mental, da Secretaria Municipal da Saúde, ficando revogada

a Portaria nº 47489, de 18 de agosto de 2025, que a designou para o desempenho da função de Encarregada da Atenção Primária à Saúde.

Prefeitura Municipal de Marília, 28 de maio de 2026.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA  
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA  
Secretário Adjunto  
Responsável pelo expediente da  
Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial>  
ctsc

PORTARIA NÚMERO 49148

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando nº 24.959, de 27 de maio de 2026, consoante o disposto no artigo 2º inciso VI da Lei federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, DESIGNA LEONARDO SANCHES MASCARIN, Secretário Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para exercer a função de GESTOR das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal Direta e as Organizações da Sociedade Civil, no âmbito das ações relacionadas ao Grupo de Feirantes e Produtores Rurais de Marília, por meio de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento.

Prefeitura Municipal de Marília, 28 de maio de 2026.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA  
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA  
Secretário Adjunto  
Responsável pelo expediente da  
Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial>  
ctsc

PORTARIA NÚMERO 49149

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando nº 24.959, de 27 de maio de 2026, NOMEIA a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, destinada ao acompanhamento, monitoramento e avaliação das parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento nas áreas de Agricultura, Serviços Públicos e Infraestrutura, nos termos da Lei federal nº 13.019/14, ficando assim constituída:

- I - Representantes da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Titular: LEONARDO SANCHES MASCARIN  
Suplente: JAILTON APARECIDO BRUNO

II - Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos

Titular: MÁRIO RUI ANDRADE DE MOURA  
Suplente: REGHER FERREIRA DE OLIVEIRA

III - Representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura

Titular: LUIS FERNANDO TEIXEIRA  
Suplente: IVAN BERTONCINI

Prefeitura Municipal de Marília, 28 de maio de 2026.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA  
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA  
Secretário Adjunto  
Responsável pelo expediente da  
Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial> ctsc

PORTARIA NÚMERO 49150

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando nº 20.175, de 30 de abril de 2026, nomeia a Comissão abaixo constituída para executar a adequação dos processos tecnológicos municipais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, ficando revogada a Portaria nº 46898, de 16 de maio de 2025:

Presidente: JAIRO FLORÊNCIO CARVALHO FILHO  
Vice-Presidente: RODRIGO RAMOS DOS SANTOS

I- Representantes da Corregedoria Geral do Município  
Titular: THIAGO DE CAMARGO  
Suplente: ELAINE LOPES NAZARIO MAGALHÃES

II- Representantes da Ouvidoria Geral do Município  
Titular: ANA PAULA CARDOSO DOS SANTOS  
Suplente: VANESSA DE OLIVEIRA BITTENCORT

III- Representantes da Procuradoria Geral do Município  
Titulares: BRUNO FERRINI MANHAES BACELLAR  
LUIZ CARLOS TREVISAN  
VANESSA KATIA BUENO DE MOURA  
Suplente: PEDRO PAULO ARANTES GONÇALES  
GALHARDO

IV- Representantes da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Econômico  
Titular: CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA  
Suplente: ROGÉRIO ADRIANO PERES

V- Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

Titular: GUILHERME DE LIMA LOPES  
Suplente: CARLA DIAS MARCARINI BORGES

VI- Representantes da Secretaria Municipal da Administração

Titular: JOSIEL DOS SANTOS RIBEIRO  
Suplente: LUIS GUSTAVO FERREIRA FERMINO

VII- Representantes da Secretaria Municipal da Educação

Titulares: CELSO DOS SANTOS SILVA  
CELSO TAVARES DE LIMA  
Suplente: KÁTIA ULIAN DA SILVA PADOVESI

VIII- Representantes da Secretaria Municipal da Cultura

Titular: ANDRÉ LUIS BALDINOTTI GONÇALVES  
Suplente: ANA CAROLINA VERNASCHI IMAMURA

IX- Representantes da Secretaria Municipal da Saúde

Titular: WELLINGTON OLIVA  
Suplente: HUDISON SOARES BEZERRA

X- Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Titulares: ANGELA IANUARIO  
ANGELA MARIA SULPÍCIO CRUZ  
Suplente: MONICA DE VASCONCELOS

XI- Representantes da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude

Titular: RENATA PAGOTI MAIA CAMPOS  
Suplente: RITA DE CÁSSIA ORTELAN

XII- Representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura

Titular: ÉRICK TANABE DE SOUZA  
Suplente: JULIANA NUNES DE MEDEIROS DOS SANTOS

XIII- Representantes da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Titular: DEYSE BEATRIZ LOPES BONFIM  
Suplente: MAYCON VALDEIR DE SOUZA

XIV- Representantes da Secretaria Municipal do Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico

Titulares: JOÃO DE LIMA JUNIOR  
LUIZ GUSTAVO MARTIN  
MARLEIDE PEREIRA DA SILVA LINARD  
Suplente: FERNANDA CARVALHO VIOLANTE  
MONTEIRO

XV- Representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Serviços Públicos

Titular: REGHER FERREIRA DE OLIVEIRA  
Suplente: SUELLEN BRAGANTE DE OLIVEIRA

XVI- Representantes da Secretaria Municipal de Tecnologia e Inovação

Titulares: GISELE TAKAMORI  
GUSTAVO HENRIQUE MARCHETTI  
WILSON MARCONDES SILVEIRA JUNIOR  
Suplente: ELISA REGINA FERNANDES

XVII- Representantes da Secretaria Municipal de Suprimentos  
Titular: MARILDA APARECIDA DE OLIVEIRA  
PEREIRA  
Suplente: DANIELE PRISCILA DE OLIVEIRA GARCIA  
BRANDÃO

Prefeitura Municipal de Marília, 28 de maio de 2026.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA  
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA  
Secretário Adjunto  
Responsável pelo expediente da  
Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial> ctsc

PORTARIA NÚMERO 49151

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando nº 25.012, de 27 de maio de 2026, designa a servidora KEITY CRISTINA TROMBINI, Auxiliar de Desenvolvimento Escolar, para compor a Brigada contra o Aedes aegypti, na Secretaria Municipal da Educação - EMEI Saci Pererê, de que trata a Portaria nº 48590, de 24 de fevereiro de 2026, em substituição a Joice Rodrigues D'Avila.

Prefeitura Municipal de Marília, 28 de maio de 2026.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA  
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA  
Secretário Adjunto  
Responsável pelo expediente da  
Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial> ctsc

PORTARIA NÚMERO 49152

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando nº 25.230, de 28 de maio de 2026, DESIGNA os servidores MARISA DA SILVA ULIAN CHAGAS, Analista Contábil, CRC nº 1SP248206/O-5 e GUILHERME SASSON GOLDBERG, Engenheiro Civil, CREA nº 5069717565-SP, para exercerem, respectivamente, as funções de GESTORA e RESPONSÁVEL TÉCNICO do convênio a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Marília e a Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo para o Convênio MIT 2026 - Praça Dr. João Neves Camargo.

Prefeitura Municipal de Marília, 28 de maio de 2026.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA  
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA  
Secretário Adjunto  
Responsável pelo expediente da  
Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial> ctsc

PORTARIA NÚMERO 49153

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, consoante o que dispõe o artigo 139 parágrafo 2º da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, DESIGNA, a partir de 1º de junho de 2026, o servidor 136174/2 CLAUDEMIR RODRIGUES DA LUZ, Assistente Administrativo, para o desempenho da função gratificada de Chefe da Divisão de Entrega de Documentos Diversos, símbolo FG-1, da Secretaria Municipal da Administração, ficando revogada a Portaria nº 47634, de 1º de setembro de 2025, que designou a servidora 133361/1 Sheila Cristina dos Santos Cabrini para a referida função.

Prefeitura Municipal de Marília, 28 de maio de 2026.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA  
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA  
Secretário Adjunto  
Responsável pelo expediente da  
Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial> amp

## LICITAÇÕES

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Dispensa de Licitação nº. 336/2026. AUTORIZO nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e art. 4º do Decreto Municipal nº 14.464/2024, visando à contratação direta da empresa MANDOLA PAINÉIS LTDA, CNPJ: 42.043.993/0001-29, para prestação dos serviços de impressão e instalação de lonas e faixas para eventos da Secretaria Municipal da Cultura. Dispensa embasada no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021. Publicidade realizada de acordo com o art. 7º da Lei Municipal 9.184/2024.

TAIS VANESSA MONTEIRO  
Secretária Municipal da Cultura

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

Dispensa de Licitação nº. 338/2026. AUTORIZO nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e art. 4º do Decreto Municipal nº 14.464/2024, visando à contratação direta da empresa 66.259.189 MARIA APARECIDA TIEMI TANAKA DA SILVA, CNPJ 66.259.189/0001-40, para aquisição de Doces típicos, destinado à Secretaria Municipal e Assistência Social e Cidadania. Dispensa embasada no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021. Publicidade realizada de acordo com o art. 7º da Lei Municipal 9.184/2024.

**HÉLIDE MARIA PARRERA**

Secretária Municipal da Assistência Social e Cidadania

**TERMO DE ABERTURA**

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 065/2026. UASG: 986681. COMPRASNET: 90013/2026. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. MODO DE DISPUTA: ABERTO. OBJETO: Registro de preços, pelo prazo de 12 meses, visando eventual aquisição de gêneros alimentícios preparados e congelados, do tipo esfirra de carne, esfirra de frango e enroladinho de frango com queijo, destinados à alimentação escolar dos alunos atendidos pela Secretaria Municipal da Educação. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: Até o Dia: 12/06/2026 às 09:00 horas. INÍCIO DO PREGÃO: DIA: 12/06/2026 às 09:00 horas no Portal de Compras do Governo Federal, site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). O Edital também estará disponível no site [www.marilia.sp.gov.br/licitacao](http://www.marilia.sp.gov.br/licitacao). O Presente processo será conduzido pela pregoeira Rosângela Akemi Hakamada. Justificativa: "A presente contratação tem por finalidade garantir a oferta contínua, adequada e segura de alimentação escolar aos alunos da rede municipal de ensino de Marília/SP, em atendimento às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). A aquisição de gêneros alimentícios preparados e congelados, como esfirras e enrolados, justifica-se pela necessidade de diversificação do cardápio escolar, observando critérios de aceitabilidade, valor nutricional e adequação ao público atendido, bem como pela viabilidade operacional de preparo nas unidades escolares, considerando a estrutura física das cozinhas, disponibilidade de equipamentos e recursos humanos. Ressalta-se que tais produtos possibilitam preparo por meio de aquecimento em forno, sem necessidade de fritura, atendendo às boas práticas de alimentação saudável no ambiente escolar, em conformidade com as orientações nutricionais aplicáveis ao PNAE, especialmente no atendimento de crianças em idade pré-escolar e escolar." Publicidade realizada de acordo com o art. 7º da Lei Municipal 9.184/2024.

**PROFª ROSEMEIRE FERNANDA FRAZON MODESTO**

Secretária Municipal da Educação

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 024/2026 MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. OBJETO: Registro de preços visando eventual aquisição de MATERIAIS DE ADEREÇO, ARTESANATO, TECIDOS, PLÁSTICOS, MATERIAIS DE COSTURAS E AFINS, destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Secretaria Municipal da Saúde, pelo prazo de 12 meses. TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. A Prefeitura Municipal de Marília, neste ato representada pelas autoridades, abaixo subscritas dando cumprimento aos dispositivos legais constantes do Decreto Municipal n.º 14.464/2024, na Lei Federal 14.133/21, ADJUDICOU o objeto e HOMOLOGOU a licitação, de acordo com a classificação efetuada pelo(a) Pregoeiro(a) Valdirene Barbosa

Piedade, conforme segue: Empresas vencedoras: ALAG COMERCIO E ATACADO LTDA, localizada na Rua Frei Lourenço, nº 136 – Da Providência - Pará De Minas/MG - CEP 35660-970; DISTAK ATACADISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, localizada no Setor SES, Quadra 5, Lote 17, Loja 17, parte A, nº sn - Setor Econômico De Sobradinho - Brasília/DF - CEP 73020-405; HERNANDES & CIA LTDA EPP, localizada na Rua Domingos Jorge Velho, nº 966 - Jardim Rivieira - Cambé/PR - CEP 86187-030; J. DA S. N. SANTANA LIMPEZA, localizada na Rua Augusta Aparecida De Carvalho Morais, nº 124 - Santa Helena - Suzano/SP - CEP 08673-040; J. L. COMERCIO TEXTIL LTDA, localizada na Rua Sebastião Lopes, nº 117 - Centro - Votorantim/SP - CEP 18110-110; Publicidade realizada de acordo com o art. 7º da Lei Municipal 9.184/2024.

**HÉLIDE MARIA PARRERA**

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

**PALOMA APARECIDA LIBANIO NUNES**

Secretária Municipal da Saúde

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 047/2026. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. MODO DE DISPUTA: ABERTO. OBJETO: Registro de Preços, pelo prazo de 12 meses, para eventual aquisição de produtos (Gêneros Alimentícios) para Festa Junina e Semana da Criança, destinados à Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. A Prefeitura Municipal de Marília, neste ato representada pela autoridade, abaixo subscrita dando cumprimento aos dispositivos legais constantes do Decreto Municipal n.º 14.464/2024, na Lei Federal 14.133/21, ADJUDICA o objeto e HOMOLOGA a licitação, de acordo com a classificação efetuada pelo Pregoeiro Valmir Quintino de Souza, conforme seguem, empresas vencedoras: CARNEMAX DISTRIBUIDORA LTDA, localizada na Rua Costa Barros, nº 204, Sala 14, Bairro Vila Alpina, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 03.210-000; COMÉRCIO DE FRIOS MARTINS LTDA, localizada na Avenida Laguna, nº 2365, Bairro ZONA 01, na cidade de Maringá/PR, CEP: 87.050-260; LACTOSOJA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, localizada na Domingos João Guzzo, nº 80, Bairro Residencial Cestari, na cidade de Barra Bonita/SP, CEP: 17.342-626; L. CONTI & CIA LTDA, localizada na Avenida Pedro Taques, nº 2457, Bairro Jardim Alvorada, na cidade de Maringá/PR, CEP: 87.033-000; R & M DE MARILIA ALIMENTOS LTDA, localizada na Rua Delmiro Paes de Oliveira, nº 26, Bairro Professora Liliansa de Sousa Gonzaga, na cidade de Marília/SP, CEP: 17.512-838; SERVI MAIS DE SÃO JOSÉ ATACADISTA LTDA, localizada na Rua Tarcílio Zoelner, nº 590, Sala 07, Bairro Cidade Jardim, na cidade de São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.035-030. Publicidade realizada de acordo com o art. 7º da Lei Municipal 9.184/2024.

**ROSEMEIRE FERNANDA FRAZON MODESTO**

Secretaria Municipal de Educação

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 027/2026. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. Aquisição de Jogos e Brinquedos Recreativos, Educativos e outros relacionados, destinados à Secretaria Municipal de Saúde. TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: A Prefeitura Municipal de Marília, neste ato, representada pela autoridade, abaixo subscrita

dando cumprimento aos dispositivos legais constantes do Decreto Municipal n.º 14.464/2024, na Lei Federal 14.133/21, ADJUDICA o objeto e HOMOLOGA a licitação, de acordo com a classificação efetuada pela Pregoeira Daniele P. de Oliv. Garcia Brandão, conforme segue: empresas vencedoras: 100% EDUCACIONAL LTDA, RUA GOIOERE, nº 1, BRCÃO 2, VILA SANTANA, PONTA GROSSA/PR, CEP 84.026-290; 43.942.871 JEAN MICHAEL SOUZA LEITE, RUA BENECTITA DA SILVEIRA ROMANIN, nº 59, LOTEAMENTO ITATIBA PARK, ITATIBA/SP, CEP 13.255-725; 59.864.632 MEIRE FERREIRA GARCIA CINTRA, RUA FLORIANO PEIXOTO, nº 1680, APT 108, CENTRO, FRANCA/SP, CEP 14.400-760; 60.206.757 ANA CLEIA CAETANO DE PONTES VILELA, RUA SIZINO PATUSCA, nº 124, SANTA MARIA, SANTOS/SP, CEP 11.089-120; A COMERCIAL MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA, RUA HEITOR STOCKLER DE FRANCA, nº 396, CONJ 1407 ANDAR 14 COND NEO SUPER QUADRA ED BLOCO NEO SUPER QUADRA TOR, CENTRO CIVICO, CURITIBA/SP, CEP 80.030-030; BRINK BRIL MATERIAIS ESCOLARES LTDA, RUA ITALIA, nº 314, JARDIM BONFIGLIOLI, JUNDIAÍ/SP, CEP 13.207-280; E TUDO BARATO COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA, ST SRTVS OD. 701 CONJUNTO L, nº 38, BLOCO 01 SALA 717 PARTE A205, ASA SUL, BRASÍLIA/DF, CEP 70.340-906; GLOBALBID COMERCIO E SERVICOS LTDA, RUA CONDE AFONSO CELSO, nº 1129, JARDIM SUMARE, RIBEIRÃO PRETO/SP, CEP 14.025-040; JOCIMAR APARECIDO PEREIRA, RUA JOAQUIM MARQUES DE FIGUEIREDO, nº 1255, CASA 591, DISTR. IND. DOMINGOS BIANCARDI, BAURU/SP, CEP 17.034-290; M.E.B. DISTRIBUIDORA LTDA, RUA HEITOR AZEVEDO HUMMEL, nº 561, SALA 2, PARQUE MANCHESTER, SOROCABA/SP, CEP 18.056-340; M10 IMPORTACOES LTDA, RUA SOARES CALDEIRA, nº 00142, SAL 1301, MADUREIRA, RIO DE JANEIRO/RJ, CEP 21.351-080; M3 INTERMEDIACAO EMPRESARIAL LTDA, RUA JOAQUIM TAVORA, nº 463, SLJ, MARAPE, SANTOS/SP, CEP 11.075-301; MERCANTIL TOMASETTO LTDA, RUA COMENDADOR WALTER MAZALI, nº 178, LOTEAMENTO SERRA AZUL, LOUVEIRA/SP, CEP 13.294-312; R S SEBASTIAO ARTIGOS VARIADOS, RUA PADRE AGOSTINHO PONCET, nº 292, AGUA FRIA, SÃO PAULO/SP, CEP 02.480-040 e ROCCO DISTRIBUIDORA LTDA, AVENIDA NEY BRAGA, nº 440, SALA 02, VILA FRANCHELLO, MANDAGUACU/PR, CEP 87.160-000. Publicidade realizada de acordo com o art. 7º da Lei Municipal 9.184/2024.

PALOMA APARECIDA LIBANIO NUNES  
Secretária Municipal da Saúde

#### TERMO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO:

Na publicação da Dispensa de Licitação Nº 299/2026 constante na publicação do dia 16/05/2026 onde se lia LAB IMPORT - IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 31.904.234/0001-97. Leia-se: NETCARE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E LABORATORIAIS LTDA, CNPJ nº 21.495.540/0001-63.

PALOMA APARECIDA LIBANIO NUNES  
Secretária Municipal da Saúde

## ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

### ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 39 / 2026 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO OBJETO: Registro de preços, pelo prazo de 12 meses, visando eventual prestação de serviço de hospedagem no Município de Marília. De acordo a Lei Federal 14133/21, dá-se publicidade, realizada conforme o art. 7º da Lei Municipal 9.184/2024, ao preço unitário dos objetos descritos:

ATA 91 / 2026 - ALVES HOTEL LTDA: HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO INDIVIDUAL - R\$232,30. HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO DUPLO - R\$386,90. HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO TRIPLO - R\$434,99.

## EXTRATOS DE CONTRATOS

### EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato Aditivo 02 ao CST-1724/24 Contratante Prefeitura Municipal de Marília Contratada PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Assinatura 28/05/26 Objeto Prorrogação do prazo de vigência e validade do contrato de execução de serviços de gerenciamento de abastecimento de combustíveis de veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, destinados ao Gabinete do Prefeito Vigência 18/09/27 Processo Memorando nº 17.197/26.

Contrato Aditivo 02 ao CST-1725/24 Contratante Prefeitura Municipal de Marília Contratada PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Assinatura 28/05/26 Objeto Acréscimo em 25% ao objeto do contrato de execução de serviços de gerenciamento de abastecimento de combustíveis de veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, destinados à Secretaria Municipal da Educação Processo Memorando n.º 24.139/26.

Contrato Aditivo 68 ao CV-1191/21 Conveniente Prefeitura Municipal de Marília Conveniente IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MARÍLIA Assinatura 27/05/26 Objeto Alteração da "Cláusula Sexta - Dos Recursos Financeiros", inciso III, com a inclusão do item Z.20, referente ao repasse financeiro autorizado pela edição da Portaria GM/MS n.º 9.760, de 26 de dezembro de 2025, destinado a estabelecer a revisão periódica dos valores de remuneração dos serviços prestados ao Sistema Único de Saúde - SUS, conforme Planos de Trabalho e demais informações contidas no Processo Ofício n.º 3.414/26.

Contrato Aditivo 21 ao CV-1290/25 Conveniente Prefeitura Municipal de Marília Conveniente ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL UNIVERSITÁRIO - ABHU Assinatura 28/05/26 Objeto Alteração da "Cláusula Sexta - Dos Recursos Financeiros", inciso III, com a inclusão do item 40, objetivando a realização de repasse financeiro autorizado pela edição da Portaria GM/MS n.º 9.760, de 26 de dezembro de 2025, destinado a estabelecer a revisão periódica dos valores de remuneração dos serviços prestados ao Sistema Único de Saúde - SUS, conforme informações contidas no Processo Ofício n.º 3.411/26.

## EDITAIS

### RETIFICAÇÃO

*Publicação de Convocação acerca da Contratação por Tempo Determinado - Processo Seletivo Simplificado Edital S.A.10 nº 02/2025, na Edição nº 4204, de 28 de maio de 2026 (quinta-feira) do Diário Oficial do Município, pág. 11*

Onde se lê:

“(…) FUNÇÃO: PROFESSOR DE EMEF (…)”

Leia-se:

“(…) FUNÇÃO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (…)”

Prefeitura Municipal de Marília, aos 28 de maio de 2026.

## DIVERSOS

### ATENÇÃO

FAVOR, COMPARECER À DIVISÃO DE PROTOCOLO, NO GANHA TEMPO MUNICIPAL, PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE SEU INTERESSE, TENDO EM VISTA QUE NÃO FOI POSSÍVEL CONTATO.

Informar o número do protocolo na RECEPÇÃO do Ganha Tempo e retirar senha de CIÊNCIA.

AVISO: Informamos que após o prazo de 15 dias úteis, a contar da data de publicação no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, e o não comparecimento à DIVISÃO DE PROTOCOLO para ciência do parecer, o processo em questão será arquivado podendo ser indeferido por desinteresse do requerente.

PROTOCOLO 1DOC		
PROCESSO	ANO	SOLICITANTE
10.366	2026	Edilson Celestino da Silva
10.372	2026	Edilson Celestino da Silva
53.222	2026	Jose Silvestre da Rocha
53.715	2026	Eleni Barbosa Mesquita
67.132	2026	Lucia Gelaim Ferraz
82.043	2026	Elisabete Novais de Souza
84.372	2026	Sarah Sala da Silva
85.291	2026	AC 12 Turquesas Empreendimentos Imobiliarios SPE
88.240	2026	Elisabete Novais de Souza

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão nº. 30 ao 35 do exercício de 2026

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não se alegue ignorância, é expedido o presente para dar ciência dos Acórdãos proferidos na sessão ordinária de 28 de maio de 2026 pela Junta de Recursos Fiscais nos processos abaixo indicados, referentes aos recursos interpostos contra a Prefeitura Municipal de Marília.

Recurso: Protocolo nº 58.077/2026  
Recorrente: Sociedade Espírita de Marília

**EMENTA:**  
ISENÇÃO DE TAXA DE LICENÇA – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS POR LEI –DIREITO PREVALECE À FORMALIDADE - DEFERIMENTO DO PEDIDO

**RELATÓRIO:**

A requerente apresenta o presente recurso pleiteando a reconsideração da Isenção da Taxa de Licença do ano de 2025 para a o Cadastro 38943, indeferida em razão pendência na atualização do endereço no cadastro mobiliário.

É o relatório do necessário.

**VOTO:**

A requerente solicitou a Isenção da Taxa de Licença do ano de 2025, porém tal solicitação foi indeferida com a alegação de desinteresse da requerente, uma vez que foi solicitada a regularização do endereço no cadastro mobiliário, porém a solicitação não foi atendida.

A requerente, agora em segunda instância, vem solicitar que a isenção de ferida seja reconhecida para o ano de 2025, tendo em vista que preenche todos os requisitos para concessão da isenção.

A isenção pleiteada encontrava-se disciplinada no artigo 437, inciso II, da lei Complementar Municipal 889/2019:

Art. 437. Ficam isentos da Taxa de Licença para Localização e Fiscalização para Funcionamento:

II - as entidades civis e assistenciais, sem fins lucrativos, desde que atendidos os requisitos da lei.

Compulsando o cadastro do contribuinte verifica-se que a foi concedido a isenção da taxa de licenciamento por vários anos inclusive para o ano de 2026. Embora a decisão de 1ª instância esteja amparada pela legislação municipal, há que se salientar que a falta de atualização cadastral, não modifica a função da Entidade Sociedade Espírita de Marília.

Segue a decisão que deferiu a isenção referente ao exercício de 2026:

*“Em análise, verifica-se que a requerente anexou todos os documentos exigidos pelo artigo 437, § 2º da Lei Complementar 889/2019 – Código Tributário do Município, fazendo jus à isenção tributária da Taxa de Licença de Funcionamento referente ao exercício de 2026 do cadastro CCM 38943, conforme previsão legal contida no artigo 437, inciso II, § 1º, alínea “a”, de referida Lei Complementar.”*

Acrescento que no dia 17/06/2025 foi incluído o parágrafo único do artigo 439.

*“Art. 439. A isenção da Taxa não dispensa o prévio requerimento para a concessão de licença para funcionamento, bem como do cumprimento das obrigações acessórias.*

*Parágrafo único. Fica isenta para os templos de qualquer culto, a solicitação de renovação anual de isenção da taxa de licença para localização e fiscalização para funcionamento.”*

Nesse mesmo entendimento foi a decisão dos EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL promovido por Marília Tênis Clube contra Prefeitura Municipal de Marília, onde ficou acordado que o benefício da isenção de IPTU deve ser deferido mesmo sem o requerimento do contribuinte. (Apelação nº 0007515-78.2010.8.26.0344, da Comarca de Marília – 15ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo).

No âmbito administrativo, deve prevalecer a essência sobre a forma, de modo que eventuais falhas meramente formais, que não comprometam a compreensão do pedido nem acarretem prejuízo, não constituem óbice ao seu conhecimento e apreciação de mérito.

Diante do exposto, opino pelo deferimento do presente recurso, concedendo a Isenção da Taxa de Licença ser conferida ao exercício de 2025.

**ACÓRDÃO Nº 30 / 2026**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Marília, por UNANIMIDADE, na conformidade da ata da sessão de julgamento do dia 14/04/2026, em Deferir o Recurso interposto por SOCIEDADE ESPIRITA DE MARILIA, de conformidade com o voto do membro Relator, que integra este acórdão.

Marília/SP, 28 de Maio de 2026.  
Relator: Caio Vinícius de Oliveira Matano

Recurso: Protocolo nº 72.145/2026  
Recorrente: AGN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

**EMENTA:**  
ISENÇÃO DE TAXA DE LICENÇA – EMPRESA PERMANECE INATIVA – INDEFERIMENTO LANÇAMENTO CONSTITUI ATO VINCULADO.

RELATÓRIO:

Trata-se de recurso administrativo interposto por AGN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA em face da decisão que indeferiu o pedido de revisão da Taxa de Licença de Funcionamento referente ao exercício de 2026, lançada no valor de R\$ 3.046,69, calculada com base, dentre outras, na atividade classificada sob o código 20033A – Escola curso superior exclusivamente na modalidade EAD.

Sustenta o recorrente, em síntese, que a empresa foi recentemente constituída e que os CNAEs educacionais foram incluídos apenas para planejamento futuro, sem que houvesse efetivo exercício de atividade educacional. Alega, ainda, que a empresa permaneceu inativa desde sua constituição e que posteriormente promoveu alteração contratual para exclusão das atividades educacionais, razão pela qual entende que a cobrança da taxa deveria ser cancelada ou, subsidiariamente, recalculada apenas com base na atividade médica exercida empresa que foi recentemente constituída.

É o relatório do necessário.

VOTO:

O recurso não comporta provimento.

Nos termos da Lei Complementar Municipal nº 889/2019, a Taxa de Licença para Localização e Fiscalização de Funcionamento decorre do exercício do poder de polícia administrativa exercido pelo Município sobre atividades econômicas instaladas, declaradas ou juridicamente autorizadas.

O lançamento tributário constitui ato vinculado, realizado com base nas informações cadastrais prestadas pelo próprio contribuinte, nos termos do art. 142 do Código Tributário Nacional.

No caso concreto, verifica-se que, à época do lançamento:

- os CNAEs relacionados à atividade educacional permaneciam ativos perante a Receita Federal;
- o objeto social contemplava atividades de ensino;
- o cadastro originalmente apresentado ao Município incluía atividade sujeita ao enquadramento correspondente.

Assim, havia plena correspondência entre:

- os dados cadastrais federais;
- o objeto social da empresa;
- o enquadramento tributário efetuado pelo Município.

A alegação de que a atividade não estava sendo exercida de fato não afasta a incidência da taxa.

Isso porque o fato gerador da Taxa de Licença decorre da sujeição da atividade ao poder de polícia administrativa e da disponibilidade jurídica para seu exercício, não sendo necessária a comprovação de efetivo funcionamento ou faturamento.

Enquanto a atividade permanecia formalmente autorizada e registrada nos órgãos competentes, subsistia o dever de fiscalização municipal entendimento consolidado pelo E. Tribunal de Justiça.

Nesse sentido:

*“Apelação – Embargos à execução fiscal – Taxa de Licença e Funcionamento dos exercícios de 2018 a 2021 – Município de Sertãozinho – Sentença que julgou procedentes os embargos, reconheceu a nulidade das CDA e extinguiu a execução fiscal – Insurgência da Municipalidade – Acolhimento – Taxa instituída na LCM nº 1/1990 (CTM) e posteriores alterações, com fundamento no art. 145, II, da Constituição Federal e nos arts. 77 e 78 do Código Tributário Nacional, em razão do exercício do poder de polícia administrativa – Constitucionalidade e exigibilidade reconhecidas pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 217 de repercussão geral – Desnecessidade de comprovação de fiscalização concreta e individualizada do estabelecimento, bastando a demonstração da existência de estrutura administrativa apta ao exercício do poder de polícia – Legalidade da exação reconhecida – Reforma da sentença para julgar improcedentes os embargos à execução fiscal, com o prosseguimento da execução – Inversão dos ônus sucumbenciais – Recurso”* provido. (TJSP; Apelação Cível 1000326-58.2024.8.26.0597; Relator (a): Fernando Figueiredo Bartoletti; Órgão Julgador: 18ª Câmara de Direito Público; Foro de Sertãozinho - SEF - Setor de Execuções Fiscais; Data do Julgamento: 15/04/2026; Data de Registro: 15/04/2026)

Ademais, a posterior alteração contratual promovida pela recorrente, com exclusão dos CNAEs educacionais somente em abril de 2026, não possui efeito retroativo apto a descaracterizar a legalidade do lançamento realizado com base na situação cadastral vigente à época do fato gerador.

Importante destacar que o art. 149 do Código Tributário Nacional admite revisão do lançamento apenas nas hipóteses legalmente previstas, não se verificando no presente caso erro material, vício formal ou ilegalidade.

Do mesmo modo, o art. 434 da LC Municipal nº 889/2019 dispõe que alterações posteriores de atividade pressupõem modificação formal efetiva, produzindo efeitos prospectivos, e não retroativos.

O artigo 411 da LC 899/2019 dispõe:

*“Art. 411: Considera-se ocorrido o fato gerador da taxa:*

*(...)*

*V. em 1º de janeiro de cada exercício, quando a taxa for de incidência anual;”*

Desta forma como o fato gerador ocorrem no dia primeiro de janeiro as alterações posteriores somente produzem efeitos para o exercício seguinte.

Eventual acolhimento da pretensão recursal implicaria admitir desenquadramento tributário em desacordo com os registros oficiais vigentes à época do lançamento, gerando inconsistência entre os cadastros municipal e federal, além de fragilizar o exercício do poder de polícia administrativa.

VOTO:

Diante do exposto, voto pelo conhecimento do recurso administrativo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida e o lançamento da Taxa de Licença de Funcionamento do exercício de 2026, por seus próprios fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 31 /2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Marília, por UNANIMIDADE, na conformidade da ata da sessão de julgamento do dia 28/05/2026, em INDEFERIR o Recurso interposto por AGN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, de conformidade com o voto do membro Relator, que integra este acórdão.

Marília/SP, 28 de maio de 2026.

Relator: Caio Vinícius de Oliveira Matano

Recurso: Protocolo nº 72.599/2026

Recorrente: Ohara Educação Ltda.

EMENTA:

RECURSO VOLUNTÁRIO. TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO. EXERCÍCIO DE 2025. ALTERAÇÃO CADASTRAL POSTERIOR AO FATO GERADOR. ATIVIDADE ECONÔMICA CADASTRADA EM 01/01/2025 COMO EDUCAÇÃO SUPERIOR. ART. 411, INCISO V, DA LC Nº 889/2019. IMPOSSIBILIDADE DE RETROAÇÃO DOS EFEITOS DA ALTERAÇÃO CADASTRAL. MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO. RECURSO IMPROVIDO.

RELATÓRIO:

Trata-se de Recurso Voluntário interposto em face da decisão de primeira instância que indeferiu pedido de reconsideração formulado pelo contribuinte acerca da Taxa de Fiscalização de Funcionamento referente ao exercício de 2025.

Sustenta o recorrente que houve equívoco de seu contador ao promover alteração cadastral da atividade econômica anteriormente exercida para atividade relacionada à Educação Superior – pós-graduação e extensão, ocasionando reenquadramento do código de atividade e consequente majoração da Taxa de Fiscalização de Funcionamento lançada para o exercício de 2025. Alega que jamais exerceu atividade de ensino superior, que o endereço do estabelecimento não comportaria funcionamento de instituição de ensino superior e que sequer possui cadastro junto ao Ministério da Educação. Afirma, ainda, que posteriormente requereu nova alteração cadastral, a qual foi deferida pela Administração Municipal, resultando em reenquadramento da atividade e redução significativa do valor da taxa lançada para o exercício de 2026.

A decisão recorrida indeferiu o pedido sob fundamento de que, nos termos do art. 411, inciso V, da Lei Complementar nº 889/2019, considera-se ocorrido o fato gerador das taxas anuais em 1º de janeiro de cada exercício, sendo que, na referida data, constava regularmente cadastrada a atividade de Educação Superior, correspondente ao item 20033. Concluiu a autoridade administrativa que a alteração cadastral promovida posteriormente não possui efeitos retroativos aptos a afastar a regularidade do lançamento tributário realizado com base na situação cadastral vigente à época do fato gerador.

Inconformado, o recorrente interpôs o presente Recurso Voluntário, reiterando os argumentos anteriormente apresentados e requerendo a reforma da decisão administrativa para cancelamento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento do exercício de 2025, com emissão de novo carnê em valor compatível com a atividade atualmente cadastrada.

É o relatório.

VOTO:

A controvérsia cinge-se à legalidade do lançamento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento do exercício de 2025 com base na atividade econômica constante do cadastro mobiliário do contribuinte na data da ocorrência do fato gerador.

Nos termos do art. 411, inciso V, da Lei Complementar nº 889/2019, considera-se ocorrido o fato gerador das taxas anuais em 1º de janeiro de cada exercício. Trata-se de critério objetivo expressamente previsto na legislação municipal, vinculando a Administração Tributária à situação cadastral existente na referida data.

Conforme demonstrado nos autos e confirmado pela ficha espelho do CCM, a atividade de "Educação superior – pós-graduação e extensão", vinculada ao código 20033, encontrava-se regularmente cadastrada e licenciada anteriormente ao início do exercício de 2025, em decorrência de alteração cadastral formalizada no exercício de 2024, permanecendo vigente até ulterior alteração promovida apenas em outubro de 2025.

Assim, quando ocorrido o fato gerador da Taxa de Fiscalização de Funcionamento do exercício de 2025, a atividade cadastrada perante o Município correspondia efetivamente ao enquadramento utilizado para realização do lançamento tributário.

A posterior alteração cadastral promovida pelo contribuinte não possui eficácia retroativa apta a desconstituir lançamento regularmente efetuado com base na situação cadastral vigente em 01/01/2025, inexistindo previsão legal que autorize revisão do lançamento em razão de modificação posterior da atividade econômica declarada.

Cumprido destacar, ainda, que o dever de manutenção e atualização das informações constantes do cadastro mobiliário incumbe ao próprio contribuinte, não podendo eventual equívoco interno ou erro atribuível a seu representante produzir efeitos retroativos perante obrigação tributária regularmente constituída.

Ademais, a alegação de não exercício efetivo da atividade de ensino superior não afasta, por si só, a regularidade do lançamento, uma vez que a incidência da taxa anual decorre da atividade licenciada e cadastrada perante a Administração Municipal na data legalmente definida como fato gerador.

Diante do exposto, voto pelo conhecimento do recurso, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão administrativa recorrida.

ACÓRDÃO Nº 32 / 2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros da Junta de Recursos Fiscais de Marília, por UNANIMIDADE, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto por OHARA EDUCAÇÃO LTDA, nos termos do voto do Relator.

Marília/SP, 28 de Maio de 2026.

Relator: Diego Frederico B. dos Reis Peralta

Recurso: Protocolo nº 166.352/2026

Recorrente: Walter Antônio de Freitas

EMENTA:

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS – REVISÃO DO VALOR VENAL (BASE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU) E DEVOLUÇÃO DOS VALORES – DEFERIDO PARCIALMENTE EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – NÃO PROVIMENTO AO RECURSO.

RELATÓRIO:

Trata-se de recurso administrativo interposto por Walter Antônio de Freitas, proprietário do imóvel situado na Rua Queiros, 15, Palmital Prolongamento, Marília/SP cadastrado sob nº 1787900, contra decisão de primeira instância que deferiu parcialmente o pedido de revisão do valor venal do referido bem e o pagamento da repetição do indébito, por meio do Protocolo nº 202.791/2024.

O recorrente alegou que o lançamento do IPTU estaria em desacordo com a Planta Genérica de Valores instituída pela Lei Complementar nº 889/2019 (Código Tributário do Município de Marília), afirmando, em síntese, que áreas como telheiros, varandas, garagens e congêneres não poderiam compor a base de cálculo do valor venal por inexistir previsão específica de “telheiro residencial” nas tabelas do Anexo II. Sustentou ainda, que se trata de imóvel construído quase que na sua totalidade em madeira, contendo apenas um banheiro construído em alvenaria, e que estaria enquadrado como padrão construtivo “Precário” e, portanto, a área edificada em madeira também não poderia compor a base de cálculo do valor venal. Alegou também que as características reais do imóvel não condiziam com os lançamentos realizados.

A Comissão de Revisão de Valor Venal, após a emissão de um novo laudo, manifestou-se pelo deferimento parcial do pedido, considerando que os dados imobiliários utilizados no lançamento apresentavam divergências em relação a realidade fática do imóvel.

O Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Econômico acolheu o parecer da Comissão de Revisão de Valor Venal e deferiu parcialmente o pedido, autorizando a revisão do valor venal e a restituição dos valores pagos a maior, nos termos da legislação em vigor.

Não concordando totalmente com a decisão, o contribuinte interpôs recurso perante esta Junta de Recursos Fiscais, reiterando suas alegações no que diz respeito à tributação de “Telheiro Residencial” e construções de madeira enquadradas como padrão construtivo “Precário”, requerendo assim a reforma da decisão administrativa.

É o relatório.

VOTO:

Inicialmente, quanto à alegação de que áreas como telheiros, varandas e garagens não poderiam integrar a base de cálculo do valor venal, verifica-se que o art. 289 da Lei Complementar nº 889/2019 (Código Tributário do Município de Marília) dispõe expressamente que o valor venal do imóvel resulta da soma dos valores venal territorial e predial, considerando-se como área construída o corpo principal do imóvel e seus anexos, inclusive garagens, terraços, telheiros, varandas, lavanderias, edículas e congêneres. A inexistência de subcategoria específica denominada “telheiro residencial” nas tabelas de valores não implica exclusão automática dessas áreas da tributação, pois a norma define de forma abrangente o conceito de área construída para fins de incidência do IPTU. Assim, não há amparo legal para afastar tais metragens do cálculo do valor venal.

No que tange ao enquadramento do padrão construtivo, embora o recorrente afirme que o imóvel se enquadra no padrão “Precário”, não foi juntado laudo técnico ou outro elemento probatório capaz de demonstrar, de forma objetiva, que as características construtivas descritas no cadastro municipal estejam incorretas. O lançamento tributário goza de presunção de legitimidade e veracidade, cabendo ao contribuinte o ônus de comprovar eventual equívoco, o que não ocorreu no presente caso.

Quanto ao fato do imóvel ser construído quase na sua totalidade em madeira, o artigo 272 do Código Tributário do Município de Marília, que elenca de maneira taxativa as hipóteses de concessão de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, não traz a previsão legal de que imóveis construídos em madeira, mesmo que enquadrados no padrão “Precário” possam ser beneficiados com a isenção do tributo. Sendo assim, não há possibilidade de excluir do cálculo do valor venal a parte do imóvel edificado em madeira.

Diante do exposto, opino pelo NÃO PROVIMENTO do recurso, mantendo-se integralmente a decisão da primeira instância que deferiu parcialmente o pedido de revisão do valor venal.

ACÓRDÃO Nº 33 / 2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima informadas, ACORDAM os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Marília, por UNANIMIDADE, na conformidade da ata do julgamento, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto por Walter Antônio de Freitas, nos termos do voto do membro Relator que integrou o presente julgado.

Marília/SP, 28 de Maio de 2026.

Relator: Relator: Marcelo Valli

Recurso: Protocolo nº 201.234/2025  
Recorrente: Emerson da Silva Rodrigues

**EMENTA:**  
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS – REVISÃO DO VALOR VENAL (BASE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU) – DEFERIDO PARCIALMENTE EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – NÃO PROVIMENTO AO RECURSO.

**RELATÓRIO:**

Trata-se de recurso administrativo interposto por Emerson da Silva Rodrigues, proprietário do imóvel situado na Rua Papa João Paulo II, 150, Residencial Vida Nova Maracá, Marília/SP, cadastrado sob nº 30907900, contra decisão de primeira instância que deferiu parcialmente o pedido de revisão do valor venal do referido bem, por meio do Protocolo nº 2.296/2025.

Em primeira instância, o recorrente protocolou pedido de revisão do valor venal alegando que o valor do IPTU não estaria condizente com as características do imóvel e que o mesmo teria sido adquirido através de financiamento feito pela Caixa Econômica Federal por meio do Programa Minha Casa Minha Vida.

A Comissão de Revisão de Valor Venal, após a emissão de um novo laudo, manifestou-se pelo deferimento parcial do pedido, considerando que alguns dados imobiliários utilizados no lançamento apresentavam divergências em relação a realidade fática do imóvel.

Diante disso, o Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Econômico acolheu o parecer da Comissão de Revisão de Valor Venal e deferiu parcialmente o pedido, autorizando a revisão, nos termos da legislação em vigor.

Não concordando com a decisão, o contribuinte interpôs recurso perante esta Junta de Recursos Fiscais, reiterando suas alegações iniciais e acrescentando que por orientação de um engenheiro, o mesmo que assinou a planta do imóvel, não haveria acordo quanto ao novo valor apurado alegando que mesmo após a revisão o valor ainda estaria alto.

É o relatório.

**VOTO:**

Embora o recorrente tenha demonstrado inconformismo com a decisão proferida na primeira instância, não foram trazidas circunstâncias novas que justifiquem nova revisão por parte da administração, considerando que já foram promovidas as adequações dos lançamentos com a realidade fática do imóvel. E no que diz respeito ao cálculo do valor venal, verificou-se que os lançamentos efetuados estão de acordo com a legislação municipal, bem como com a correta utilização da PGV (Planta Genérica de Valores), visto que tal instrumento é utilizado para indicar o valor do metro quadrado de cada imóvel conforme os critérios de localização, padrão de construção, idade e destinação.

Ademais, não foi juntado laudo técnico ou outro elemento probatório capaz de demonstrar, de forma objetiva, que as características construtivas descritas no cadastro municipal estejam incorretas. O lançamento tributário goza de presunção de legitimidade e veracidade, cabendo ao contribuinte o ônus de comprovar eventual equívoco, o que não ocorreu no presente caso.

Constatada a conformidade dos parâmetros cadastrais com as normas vigentes, não subsistem fundamentos para novas alterações

Diante do exposto, opino pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso, mantendo-se integralmente a decisão da primeira instância que deferiu parcialmente o pedido de revisão do valor venal.

**ACÓRDÃO Nº 34 / 2026**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima informadas, ACORDAM os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Marília, por UNANIMIDADE, na conformidade da ata do julgamento, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto por Emerson da Silva Rodrigues, nos termos do voto do membro Relator que integrou o presente julgado.

Marília/SP, 28 de Maio de 2026.

Relator: Relator: Marcelo Valli

Recurso: Protocolo nº 52/2026  
Recorrente: Supermix Concreto S.A.

**EMENTA:**  
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS – ISSQN – SERVIÇOS DE CONCRETAGEM - DEDUÇÃO DE MATERIAIS DA BASE DE CÁLCULO – IMPOSSIBILIDADE – FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SUJEITA EXCLUSIVAMENTE AO ISSQN – LEGALIDADE - PAGAMENTO A MENOR – NÃO EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – MANUTENÇÃO DA EXIGÊNCIA FISCAL – RECURSO IMPROVIDO.

**RELATÓRIO:**

Trata-se de Recurso Voluntário interposto por SUPERMIX CONCRETO S/A, inscrita no CNPJ nº 34.230.979/0213-75, em face da decisão administrativa de primeira instância que indeferiu a impugnação apresentada por meio do Protocolo nº 182.121/2025, contra a Notificação Fiscal nº 219/2025, relativa à exigência de ISSQN incidente sobre deduções indevidas de materiais da base de cálculo do imposto, no período compreendido entre agosto e outubro de 2025.

Sustenta a recorrente, em síntese, que possui direito à dedução dos materiais empregados na prestação dos serviços de concretagem, com fundamento no art. 7º, §2º, inciso I, da Lei Complementar nº 116/2003, bem como em precedentes jurisprudenciais do Supremo Tribunal Federal e de Tribunais de Justiça estaduais. Aduz, ainda, que a legislação municipal não poderia restringir direito previsto em norma complementar federal, sob pena de afronta ao art. 30, inciso II, da Constituição Federal. Afirma também que os materiais utilizados já teriam sido tributados pelo ICMS, de modo que a incidência do ISS sobre tais valores implicaria indevida bitributação. Ao final, requer o cancelamento

integral da Notificação Fiscal nº 219/2025.

A autoridade fiscal de primeira instância manifestou-se pelo indeferimento integral da impugnação, reconhecendo apenas a necessidade de retificação do montante originalmente lançado em razão de erro de fato na apuração inicial do crédito tributário, alterando o valor exigido para R\$ 58.635,69, acrescido dos encargos legais previstos na Lei Complementar Municipal nº 889/2019. Fundamentando sua decisão no entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça acerca da impossibilidade de dedução de materiais no fornecimento de concreto usinado, atividade enquadrada no item 7.02 da Lista de Serviços da LC nº 116/2003, bem como na Instrução Normativa da Secretaria Municipal da Fazenda nº 05/2020, que determina a emissão de NFS-e sem qualquer dedução de materiais para serviços de concretagem.

O Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Econômico acolheu o parecer da autoridade fiscal e indeferiu o pedido, mantendo a exigência do tributo, com a substituição do valor anteriormente lançado pelo montante corretamente apurado, nos termos da legislação em vigor.

Não concordando com a decisão, o requerente interpôs recurso perante esta Junta de Recursos Fiscais, reiterando suas alegações e requerendo assim a reforma da decisão administrativa.

É o relatório.

#### VOTO:

De início, verifica-se que a decisão recorrida enfrentou adequadamente os fundamentos suscitados pela recorrente, tendo procedido inclusive à revisão do lançamento tributário em razão da constatação de erro de fato na quantificação inicial do crédito tributário, nos termos dos arts. 147, §2º, e 149, inciso VIII, do Código Tributário Nacional. A revisão efetuada pela autoridade fiscal não importa nulidade do lançamento, mas simples correção técnica da apuração, preservando-se íntegros os fundamentos jurídicos da exigência fiscal.

No tocante à controvérsia principal, a recorrente sustenta possuir direito à dedução dos materiais empregados na prestação de serviços de concretagem, com fundamento no art. 7º, §2º, inciso I, da Lei Complementar nº 116/2003. Todavia, a tese não prospera.

Embora o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Tema 247 da repercussão geral, tenha reconhecido a recepção do art. 9º, §2º, do Decreto-Lei nº 406/1968, a delimitação do alcance da dedução dos materiais utilizados na construção civil permaneceu submetida à interpretação infraconstitucional do Superior Tribunal de Justiça.

Nesse contexto, a jurisprudência do STJ consolidou-se no sentido de que o fornecimento de concreto usinado constitui prestação de serviço sujeita exclusivamente ao ISSQN, incidindo o tributo sobre o preço integral do serviço, sem possibilidade de dedução dos materiais empregados, salvo hipótese de mercadoria produzida fora do local da obra e destacadamente comercializada com incidência de ICMS, circunstância não demonstrada nos autos. Tal entendimento encontra-se sedimentado na Súmula 167 do STJ e reiterado em julgados recentes mencionados pela própria autoridade fiscal.

No caso concreto, restou demonstrado que a recorrente efetuou deduções de materiais diretamente da base de cálculo do ISSQN referente à prestação de serviços de concretagem, reduzindo indevidamente o montante do tributo devido. A própria documentação apresentada pela contribuinte permitiu à fiscalização apurar os valores efetivamente deduzidos, totalizando R\$ 1.954.523,00 no período fiscalizado, resultando em ISSQN suprimido no valor de R\$ 58.635,69.

Também não assiste razão à recorrente quanto à alegada ilegalidade da legislação municipal. A Instrução Normativa da Secretaria Municipal da Fazenda nº 05/2020 limitou-se a regulamentar a forma de emissão da NFS-e para os prestadores de serviço de concretagem, em consonância com a interpretação jurisprudencial consolidada pelo Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria. Assim, inexistente afronta ao princípio da hierarquia das normas ou ao art. 30, inciso II, da Constituição Federal.

Igualmente improcede a alegação de bitributação. O ISSQN incide sobre a prestação de serviços de concretagem, enquanto o ICMS eventualmente incidente sobre a aquisição de insumos recai sobre operação jurídica diversa, inexistindo identidade de fato gerador apta a configurar bitributação vedada pelo ordenamento jurídico.

Por fim, não há que se falar em extinção do crédito tributário pelo pagamento, nos termos do art. 156, inciso I, do CTN, uma vez que o recolhimento realizado pela contribuinte ocorreu em valor inferior ao efetivamente devido, em razão das deduções indevidas promovidas na apuração do imposto.

Diante do exposto, opino pelo NÃO PROVIMENTO do recurso, mantendo-se integralmente a decisão administrativa de primeira instância e a exigência fiscal consubstanciada na Notificação Fiscal nº 219/2025, com a retificação do crédito tributário para o montante de R\$ 58.635,69, acrescido dos encargos legais previstos na Lei Complementar Municipal nº 889/2019.

#### ACÓRDÃO Nº 35 / 2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima informadas, ACORDAM os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Marília, por UNANIMIDADE, na conformidade da ata do julgamento, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto por SUPERMIX CONCRETO S/A, nos termos do voto do membro Relator que integrou o presente julgado.

Marília/SP, 28 de Maio de 2026.

Relator: Relator: Marcelo Valli

aaob

Marília, 28 de Maio de 2026

Rodrigo Abolis Bastos  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

ORDEM CRONOLÓGICA

A Prefeitura Municipal de Marília, com fundamento no artigo 141, §1º, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021, torna pública a presente justificativa para a quebra da ordem cronológica de pagamentos, visando garantir a continuidade dos serviços essenciais prestados à população e evitar a descontinuidade de atividades de interesse público inadiáveis.

A estrita observância da ordem cronológica de pagamentos, embora seja princípio basilar da administração pública, pode, em determinadas situações, comprometer a regularidade e a eficiência da gestão municipal, especialmente quando se trata de serviços essenciais, cuja paralisação acarretaria prejuízos irreparáveis à coletividade. Dessa forma, a excepcionalidade aqui aplicada fundamenta-se nos seguintes aspectos:

Garantia da Continuidade de Serviços Essenciais.

O atraso na quitação de determinados pagamentos pode inviabilizar a manutenção de serviços imprescindíveis ao atendimento finalístico de diversas secretarias municipais. Para que a administração pública possa cumprir suas obrigações constitucionais, faz-se necessária a priorização de pagamentos que assegurem a prestação ininterrupta dessas atividades.

Risco de Descontinuidade Operacional.

A interrupção de serviços contratados pode gerar impactos diretos à população. A ausência de pagamentos tempestivos pode levar à suspensão de contratos, ao comprometimento de atividades estratégicas e até mesmo à rescisão unilateral por parte dos prestadores de serviços.

Fundamentação Legal.

A quebra da ordem cronológica de pagamentos encontra amparo no artigo 141, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que permite a excepcionalidade nos casos em que o interesse público justificar a adoção da medida. Adicionalmente, o artigo 37 da Constituição Federal impõe à administração pública o dever de eficiência e continuidade dos serviços essenciais, devendo-se evitar qualquer medida que possa comprometer sua execução regular.

Empenhos Abrangidos pela Quebra da Ordem Cronológica.

Os pagamentos excepcionados da ordem cronológica são detalhados no anexo I desta justificativa, contendo os números de empenho, os valores correspondentes e a descrição do serviço essencial cuja continuidade deve ser garantida. A necessidade de priorização desses pagamentos decorre do impacto imediato que sua inadimplência poderia gerar, comprometendo o interesse público e o bem-estar da população. Dessa forma, a adoção desta medida visa à manutenção da ordem administrativa, a proteção do interesse coletivo e o cumprimento da legislação vigente, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos de maneira eficiente e transparente.

Marília, 28 de maio de 2026.

RAFAEL RASTELLI BARBOSA

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Econômico

FORNECEDOR	EMPENH O	LIQUIDAÇÃ O	VENCIMENT O	ANEXO I		DESCRIÇÃO
				VALOR	DOCUMENT O	
ESSENCIAL SERVIÇOS GERAIS LTDA	12791/202 5	29687	15/12/2025	2.030.324,38	12	Justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica à empresa responsável pela execução dos serviços de limpeza urbana — capinação, roçada, varrição, manutenção de jardins e pintura de guias — em razão da essencialidade e continuidade desses serviços para a preservação da saúde pública, da segurança e do bem-estar da população. A paralisação ou descontinuidade das atividades comprometeria diretamente as condições sanitárias do Município de Marília e seus Distritos, podendo ocasionar acúmulo de resíduos, proliferação de vetores e degradação dos espaços públicos, razão pela qual se impõe a excepcionalidade da medida.
	12791/202 5	29689	15/12/2025	1.464.101,64	13	

UF: São Paulo

Município: Marília

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  
2º Bimestre 2026**

RREO - ANEXO 12 (LC141/2012, art.35)

R\$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b / a) x 100
<b>RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)</b>	<b>454.784.000,00</b>	<b>454.784.000,00</b>	<b>164.649.787,37</b>	<b>36,20</b>
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	180.861.000,00	180.861.000,00	80.392.566,13	44,45
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	35.258.000,00	35.258.000,00	12.534.663,60	35,55
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	170.344.000,00	170.344.000,00	50.439.656,84	29,61
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	68.321.000,00	68.321.000,00	21.282.900,80	31,15
<b>RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)</b>	<b>487.950.000,00</b>	<b>487.950.000,00</b>	<b>189.748.314,03</b>	<b>38,89</b>
Cota-Parte FPM	150.920.000,00	150.920.000,00	51.242.442,25	33,95
Cota-Parte ITR	3.716.000,00	3.716.000,00	313.597,99	8,44
Cota-Parte IPVA	94.451.000,00	94.451.000,00	65.459.852,45	69,31
Cota-Parte ICMS	236.861.000,00	236.861.000,00	72.200.114,56	30,48
Cota-Parte IPI-Exportação	2.002.000,00	2.002.000,00	532.306,78	26,59
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II</b>	<b>942.734.000,00</b>	<b>942.734.000,00</b>	<b>354.398.101,40</b>	<b>37,59</b>

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	84.133.000,00	83.973.000,00	27.814.615,45	33,12	27.390.871,77	32,62	22.750.378,99	27,09	423.743,68
Despesas Correntes	83.783.000,00	83.693.000,00	27.646.745,16	33,03	27.324.859,77	32,65	22.750.378,99	27,18	321.885,39
Despesas de Capital	350.000,00	280.000,00	167.870,29	59,95	66.012,00	23,58	0,00	0,00	101.858,29
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	72.750.000,00	72.750.000,00	40.741.654,87	56,00	17.045.918,72	23,43	9.128.519,39	12,55	23.695.736,15
Despesas Correntes	72.640.000,00	68.312.697,69	40.739.624,87	59,64	17.045.918,72	24,95	9.128.519,39	13,36	23.693.706,15
Despesas de Capital	110.000,00	4.437.302,31	2.030,00	0,05	0,00	0,00	0,00	0,00	2.030,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	10.203.000,00	10.328.696,05	7.381.002,18	71,46	4.685.748,91	45,37	1.084.402,12	10,50	2.695.253,27
Despesas Correntes	10.188.000,00	10.313.696,05	7.381.002,18	71,57	4.685.748,91	45,43	1.084.402,12	10,51	2.695.253,27
Despesas de Capital	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	4.406.000,00	4.406.000,00	1.003.499,86	22,78	1.003.499,86	22,78	702.288,01	15,94	0,00
Despesas Correntes	4.403.000,00	4.403.000,00	1.003.499,86	22,79	1.003.499,86	22,79	702.288,01	15,95	0,00
Despesas de Capital	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	13.259.000,00	13.259.000,00	4.359.155,55	32,88	4.345.257,84	32,77	3.044.395,24	22,96	13.897,71
Despesas Correntes	13.134.000,00	13.134.000,00	4.355.784,05	33,16	4.345.093,14	33,08	3.044.230,54	23,18	10.690,91
Despesas de Capital	125.000,00	125.000,00	3.371,50	2,70	164,70	0,13	164,70	0,13	3.206,80
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	1.421.000,00	1.421.000,00	557.528,41	39,23	557.528,41	39,23	31.695,40	2,23	0,00
Despesas Correntes	1.416.000,00	1.416.000,00	557.528,41	39,37	557.528,41	39,37	31.695,40	2,24	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	33.006.000,00	32.936.000,00	13.882.923,03	42,15	10.893.011,10	33,07	7.364.349,01	22,36	2.989.911,93
Despesas Correntes	32.904.000,00	32.834.000,00	13.823.797,05	42,10	10.883.111,10	33,15	7.354.449,01	22,40	2.940.685,95
Despesas de Capital	102.000,00	102.000,00	59.125,98	57,97	9.900,00	9,71	9.900,00	9,71	49.225,98
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	219.178.000,00	219.073.696,05	95.740.379,35	43,70	65.921.836,61	30,09	44.106.028,16	20,13	29.818.542,74

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE (ASPS)	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPs (XII) = (XI)	95.740.379,35	65.921.836,61	44.106.028,16
(-) Restos a Pagar Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPs em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPs (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	95.740.379,35	65.921.836,61	44.106.028,16
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPs (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			53.159.715,21
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPs (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)		N/A	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	42.580.664,14	12.762.121,40	-9.053.687,05
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPs (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	27,00	18,59	12,45

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)		Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
			Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2024	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2023	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2022	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2021	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em exercícios anteriores	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

N/A

EXERCÍCIO DO EMPENHO <sup>2</sup>	Valor Mínimo para aplicação em ASPs (m)	Valor aplicado em ASPs no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = 0	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2025	126.948.780,36	188.463.466,55	61.514.686,19	30.475.440,18	2.854.665,09	0,00	0,00	30.475.440,18	0,00	64.369.351,28
Empenhos de 2024	119.682.325,81	190.140.274,96	70.457.949,15	52.942.477,07	7.058.545,71	0,00	18.530.683,87	3.334.328,34	31.077.464,86	46.439.030,00
Empenhos de 2023	111.241.878,24	178.373.392,14	67.131.513,90	33.256.925,14	5.455.683,63	0,00	22.123.145,70	100.000,00	11.033.779,44	61.553.418,09
Empenhos de 2022	100.625.024,08	161.598.193,00	60.973.168,92	11.562.738,37	1.508.494,01	0,00	11.390.814,39	0,00	171.923,98	62.309.738,95
Empenhos de 2021	86.698.528,35	134.721.224,18	48.022.695,83	9.011.627,68	3.544.736,82	0,00	7.306.613,63	29.357,50	1.675.656,55	49.891.776,10
Empenhos de 2020	72.532.129,44	93.694.767,16	21.162.637,72	14.443.669,78	14.443.669,78	0,00	11.759.434,10	272.705,15	2.411.530,53	33.194.776,97
Empenhos de 2019	69.811.266,36	116.973.573,23	47.162.306,87	24.235.166,34	972.502,22	0,00	17.615.401,22	0,00	6.619.765,12	41.515.043,97
Empenhos de 2018	62.935.217,37	108.052.017,29	45.116.799,92	516.618,98	516.618,98	0,00	466.726,58	0,00	49.892,40	45.583.526,50
Empenhos de 2017	58.113.912,78	103.052.645,22	44.938.732,44	906.888,49	910.342,85	0,00	680.288,65	0,00	226.599,84	45.622.475,45
Empenhos de 2016	54.752.855,05	95.561.450,78	40.808.595,73	530.700,98	530.700,98	0,00	220.405,68	0,00	310.295,30	41.029.001,41
Empenhos de 2015	52.279.214,98	95.957.913,45	43.078.698,07	1.103.815,60	1.103.815,60	0,00	884.523,04	0,00	219.292,56	43.963.222,11
Empenhos de 2014	49.270.023,04	85.485.534,23	36.215.511,19	706.724,42	706.724,42	0,00	670.754,84	0,00	35.969,58	36.886.324,03
Empenhos de 2013	44.883.197,07	75.885.910,24	31.002.713,17	2.167.185,31	2.319.005,31	0,00	2.104.708,35	0,00	62.476,96	33.259.241,52

<b>TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "r")</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)</b>	<b>0,00</b>

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) <sup>1</sup> (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a ser compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a ser compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a ser compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d / c) x 100
<b>TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS (XXIX)</b>	<b>236.551.000,00</b>	<b>236.551.000,00</b>	<b>81.632.794,63</b>	<b>34,51</b>
Provenientes da União	168.917.000,00	168.917.000,00	59.710.329,85	35,35
Provenientes dos Estados	66.321.000,00	66.321.000,00	20.610.353,32	31,08
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	1.313.000,00	1.313.000,00	1.312.111,46	99,93
Transferências Voluntárias	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXII) = (XXXIX + XXX + XXXI)</b>	<b>236.551.000,00</b>	<b>236.551.000,00</b>	<b>81.632.794,63</b>	<b>34,51</b>

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXIII)	35.727.000,00	37.012.000,00	12.023.997,57	32,49	10.440.032,28	28,21	9.796.169,94	26,47	1.583.965,29
Despesas Correntes	35.350.000,00	36.479.000,00	11.976.897,57	32,83	10.440.032,28	28,62	9.796.169,94	26,85	1.536.865,29
Despesas de Capital	377.000,00	533.000,00	47.100,00	8,84	0,00	0,00	0,00	0,00	47.100,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIV)	193.699.841,28	210.217.181,28	70.317.978,28	33,45	57.592.864,68	27,40	56.920.975,28	27,08	12.725.113,60
Despesas Correntes	192.985.665,78	192.600.665,78	70.300.026,28	36,50	57.592.864,68	29,90	56.920.975,28	29,55	12.707.161,60
Despesas de Capital	714.175,50	17.616.515,50	17.952,00	0,10	0,00	0,00	0,00	0,00	17.952,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXV)	3.669.000,00	3.683.303,95	1.216.804,60	33,04	706.410,74	19,18	706.410,74	19,18	510.393,86
Despesas Correntes	3.669.000,00	3.683.303,95	1.216.804,60	33,04	706.410,74	19,18	706.410,74	19,18	510.393,86
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXVI)	149.000,00	149.000,00	29.928,42	20,09	26.053,41	17,49	26.053,41	17,49	3.875,01
Despesas Correntes	149.000,00	149.000,00	29.928,42	20,09	26.053,41	17,49	26.053,41	17,49	3.875,01
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVII)	7.027.000,00	6.927.000,00	1.878.330,50	27,12	1.606.080,64	23,19	1.259.872,77	18,19	272.249,86
Despesas Correntes	6.912.000,00	6.852.000,00	1.878.330,50	27,41	1.606.080,64	23,44	1.259.872,77	18,39	272.249,86
Despesas de Capital	115.000,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVIII)	43.000,00	43.000,00	5.549,12	12,90	704,94	1,64	704,94	1,64	4.844,18
Despesas Correntes	43.000,00	43.000,00	5.549,12	12,90	704,94	1,64	704,94	1,64	4.844,18
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXIX)	117.000,00	117.000,00	20.344,00	17,39	20.344,00	17,39	20.344,00	17,39	0,00
Despesas Correntes	117.000,00	117.000,00	20.344,00	17,39	20.344,00	17,39	20.344,00	17,39	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XL) = (XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII + XXXIX)	240.431.841,28	258.148.485,23	85.492.932,49	33,12	70.392.490,69	27,27	68.730.531,08	26,62	15.100.441,80

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA(XLII) = (IV + XXXIII)	119.860.000,00	120.985.000,00	39.838.613,02	32,93	37.830.904,05	31,27	32.546.548,93	26,90	2.007.708,97
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLIII) = (V + XXXIV)	266.449.841,28	282.967.181,28	111.059.633,15	39,25	74.638.783,40	26,38	66.049.494,67	23,34	36.420.849,75
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLIII) = (VI + XXXV)	13.872.000,00	14.012.000,00	8.597.806,78	61,36	5.392.159,65	38,48	1.790.812,86	12,78	3.205.647,13
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIV) = (VII + XXXVI)	4.555.000,00	4.555.000,00	1.033.428,28	22,69	1.029.553,27	22,60	728.341,42	15,99	3.875,01
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLV) = (VIII + XXXVII)	20.286.000,00	20.186.000,00	6.237.486,05	30,90	5.951.338,48	29,48	4.304.268,01	21,32	286.147,57
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLVI) = (IX + XXXVIII)	1.464.000,00	1.464.000,00	563.077,53	38,46	558.233,35	38,13	32.400,34	2,21	4.844,18
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVII) = (X + XXXIX)	33.123.000,00	33.053.000,00	13.903.267,03	42,06	10.913.355,10	33,02	7.384.693,01	22,34	2.989.911,93
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVIII) = (XI + XL)	459.609.841,28	477.222.181,28	181.233.311,84	37,98	136.314.327,30	28,56	112.836.559,24	23,64	44.918.984,54
(-) Despesas da Fonte: Transferências da União, Estado e Outras Receitas	240.431.841,28	258.148.485,23	85.492.932,49	33,12	70.392.490,69	27,27	68.730.531,08	26,62	15.100.441,80
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLIX)	219.178.000,00	219.073.696,05	95.740.379,35	43,70	65.921.836,61	30,09	44.106.028,16	20,13	29.818.542,74

**Fonte: PMM - Sistema SMAR**

1 - Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

2 - Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

3 - Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

Republicação da retransmissão do SIOPE/FNDE ANEXO 08 RREO - 02º bimestre/2026



SISTEMA DE INFORMAÇÕES  
SOBRE ORÇAMENTOS  
PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO

[Imprimir](#)

**Tabela 8.3 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - MUNICÍPIOS**

MARÍLIA - SP

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Período de Referência: 2º Bimestre/2026

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

**RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)**

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
<b>1- RECEITA DE IMPOSTOS</b>	<b>454.784.000,00</b>	<b>164.649.787,37</b>
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	180.861.000,00	80.392.566,13
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	35.258.000,00	12.534.663,60
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	170.344.000,00	50.439.656,84
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	68.321.000,00	21.282.900,80
<b>2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</b>	<b>501.805.000,00</b>	<b>189.748.314,03</b>
2.1- Cota-Parte FPM	163.775.000,00	51.242.442,25
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	150.920.000,00	51.242.442,25
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d, e e f	12.855.000,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	236.861.000,00	72.200.114,56
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	2.002.000,00	532.306,78
2.4- Cota-Parte ITR	3.716.000,00	313.597,99
2.5- Cota-Parte IPVA	95.451.000,00	65.459.852,45
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
<b>3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)</b>	<b>956.589.000,00</b>	<b>354.398.101,40</b>
<b>4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))<sup>1</sup></b>	<b>97.790.000,00</b>	<b>37.949.674,48</b>
<b>5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))</b>	<b>141.357.250,00</b>	<b>50.649.862,54</b>

**FUNDEB**

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
<b>6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS</b>	<b>169.200.000,00</b>	<b>56.223.752,09</b>
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	169.200.000,00	56.078.985,27
6.1.1- Principal	169.200.000,00	55.742.952,11
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	336.033,16
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF + (FUNDEB ETI FONTE 546) <sup>11</sup>	0,00	144.766,82
6.2.1- Principal	0,00	144.766,82
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00

SIOPE

Page 2 of 6

6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira				0,00	0,00	
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb				0,00	0,00	
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR				0,00	0,00	
6.4.1- Principal				0,00	0,00	
6.4.2- Rendimento de Aplicação Financeira				0,00	0,00	
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb				0,00	0,00	
<b>7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)</b>				<b>71.410.000,00</b>	<b>17.793.277,63</b>	
<b>RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)</b>						<b>VALOR</b>
<b>8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT</b>						<b>2.233.481,89</b>
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR						2.092.143,33
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS						141.338,56
<b>9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)</b>						<b>58.457.233,98</b>
<b>DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB</b>	<b>DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)</b>	<b>DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)</b>	<b>DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)</b>	<b>DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)</b>	<b>INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)</b>	<b>INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)</b>
(Por Subfunção)						
<b>10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB</b>	<b>172.219.143,33</b>	<b>58.294.520,49</b>	<b>58.195.503,64</b>	<b>44.708.819,33</b>		<b>99.016,85</b>
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	142.741.798,03	48.039.269,09	48.039.269,09	35.969.106,29		0,00
10.1.1- Educação Infantil	78.340.000,00	25.548.734,32	25.548.734,32	19.566.118,56		0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	64.401.798,03	22.490.534,77	22.490.534,77	16.402.987,73		0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	29.477.345,30	10.255.251,40	10.156.234,55	8.739.713,04		99.016,85
10.2.1- Educação Infantil	21.730.000,00	6.199.069,02	6.199.069,02	4.790.303,09		0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	7.747.345,30	4.056.182,38	3.957.165,53	3.949.409,95		99.016,85
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
<b>INDICADORES DO FUNDEB</b>						
<b>DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO</b>	<b>DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)</b>	<b>DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)</b>	<b>DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)</b>	<b>INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)</b>	<b>INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)<sup>7</sup> (h)</b>	<b>DESPESAS EMPENHADAS/ LIQUIDADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO<sup>8 e 9</sup> (i)</b>
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	56.202.377,16	56.103.360,31	42.616.675,85	99.016,85	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	56.102.377,16	56.102.377,16	42.615.692,70	0,00	0,00	23.391,89
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF + (FUNDEB ETI FONTE 546) <sup>11</sup>	100.000,00	983,15	983,15	99.016,85	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SIOPE

Page 3 of 6

com FUNDEB - Complementação da União - VAAT						
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	46.767.471,06	46.767.471,06	34.697.308,11	0,00	0,00	
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal<sup>2</sup></b>			<b>VALOR EXIGIDO (j)</b>	<b>VALOR APLICADO (k)</b>	<b>VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)</b>	<b>% APLICADO<sup>10</sup> (m)</b>
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA			39.356.626,46	46.767.471,06	46.767.471,06	83,18
16 - PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL (INDICADOR IEI)			0,00	0,00	0,00	0,00
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL			0,00	0,00	0,00	0,00
<b>INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)<sup>3</sup></b>	<b>VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)</b>	<b>VALOR NÃO APLICADO (o)</b>	<b>VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)</b>	<b>VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)</b>	<b>% NÃO APLICADO (r)</b>	
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	5.622.375,21	120.391,78	120.391,78	0,00	0,21	
<b>INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)<sup>3</sup></b>	<b>VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)</b>	<b>VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)</b>	<b>VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)</b>	<b>VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)</b>	<b>VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)</b>	<b>VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL (x)</b>
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	16.185.059,30	2.092.143,33	2.092.143,33	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)</b>						
<b>DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)</b>	<b>DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)</b>	<b>DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)</b>	<b>DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)</b>	<b>DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)</b>	<b>INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)</b>	
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	178.016.000,00	135.149.206,69	55.177.573,44	17.464.803,44	79.971.633,25	
20.1- Educação Infantil	66.153.000,00	50.908.100,69	15.717.258,52	4.542.794,56	35.190.842,17	

SIOPE

Page 4 of 6

20.2- Ensino Fundamental	61.204.360,00	48.453.914,61	21.525.306,86	3.566.069,46	26.928.607,75
20.3- Educação de Jovens e Adultos	716.640,00	489.433,58	217.427,43	36.020,96	272.006,15
20.4- Educação Especial	27.420.000,00	18.932.774,51	10.562.357,62	6.937.260,13	8.370.416,89
20.5- Administração Geral	18.051.000,00	12.080.352,48	6.649.502,91	2.141.630,62	5.430.849,57
20.6- Transporte (Escolar)	4.471.000,00	4.284.630,82	505.720,10	241.027,71	3.778.910,72
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB**

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) <sup>6</sup>	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
		Até o Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	Até o Bimestre (f)	
<b>21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB</b>	<b>350.235.143,33</b>	<b>193.443.727,18</b>	<b>113.373.077,08</b>	<b>62.173.622,77</b>	<b>80.070.650,10</b>
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	200.964.000,00	105.800.766,36	60.495.873,75	35.434.573,58	45.304.892,61
21.1.1- Creche	68.273.000,00	36.762.056,68	20.928.619,27	10.938.110,55	15.833.437,41
21.1.2- Pré-escola	132.691.000,00	69.038.709,68	39.567.254,48	24.496.463,03	29.471.455,20
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	149.271.143,33	87.642.960,82	52.877.203,33	26.739.049,19	34.765.757,49

**APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL**

	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20 (d ou e)	55.177.573,44
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	37.949.674,48
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL = L19(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS <sup>4</sup>	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = L30.1(af)	616.991,17
<b>28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)</b>	<b>92.510.256,75</b>

<u>APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL</u> <sup>2 e 5</sup>	<u>VALOR EXIGIDO (z)</u>	<u>VALOR APLICADO (aa)</u>		<u>% APLICADO (ab)</u>	
	<u>SALDO INICIAL (ac)</u>	<u>RP LIQUIDADOS (ad)</u>	<u>RP PAGOS (ae)</u>	<u>RP CANCELADOS (af)</u>	<u>SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)</u>
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE <sup>8</sup>	88.599.525,35		92.510.256,75		26,10
<b>30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE</b>	<b>56.377.477,07</b>	<b>0,00</b>	<b>46.304.815,20</b>	<b>616.991,32</b>	<b>9.455.670,55</b>
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	52.803.466,33	0,00	42.730.804,61	616.991,17	9.455.670,55
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	3.574.010,74	0,00	3.574.010,59	0,15	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR) + (FUNDEB ETI FONTE 546) <sup>11</sup>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
<b>31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO</b>	<b>36.318.800,00</b>	<b>12.712.811,38</b>
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	18.058.800,00	7.169.568,13
31.1.1- Salário-Educação	11.450.000,00	4.478.316,99
31.1.2- PDDE	0,00	0,00
31.1.3- PNAE	6.502.000,00	2.636.892,00
31.1.4- PNATE	106.800,00	54.359,14

SIOPE

Page 5 of 6

31.1.5- Outras Transferências do FNDE				0,00	0,00
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS				18.260.000,00	5.543.243,25
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADAS À EDUCAÇÃO				0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO				0,00	0,00
31.5- RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB				0,00	0,00
31.6- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				0,00	0,00
<b>OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO</b>	<b>DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)</b>	<b>DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)</b>	<b>DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)</b>	<b>DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)</b>	<b>INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)</b>
(Por Subfunção) <sup>6</sup>					
<b>32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO</b>	<b>78.492.800,00</b>	<b>37.704.996,65</b>	<b>17.198.758,19</b>	<b>14.354.488,50</b>	<b>20.506.238,46</b>
32.1 EDUCAÇÃO INFANTIL	3.450.000,00	600.000,00	0,00	0,00	600.000,00
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	1.132.900,00	484.113,29	410.859,29	410.859,29	73.254,00
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	22.532.000,00	5.390.066,17	5.314.933,24	4.304.888,46	75.132,93
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	60.000,00	33.010,00	19.041,93	19.041,93	13.968,07
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	80.000,00	35.235,00	14.967,00	14.967,00	20.268,00
32.8- OUTRAS	51.237.900,00	31.162.572,19	11.438.956,73	9.604.731,82	19.723.615,46
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO</b>	<b>DOTAÇÃO ATUALIZADA Até o Bimestre (c)</b>	<b>DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)</b>	<b>DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)</b>	<b>DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)</b>	<b>INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)</b>
<b>33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)</b>	<b>428.727.943,33</b>	<b>231.148.723,83</b>	<b>130.571.835,27</b>	<b>76.528.111,27</b>	<b>100.576.888,56</b>
33.1- Despesas Correntes	420.981.043,33	228.362.309,07	130.483.682,36	76.457.457,73	97.878.626,71
33.1.1- Pessoal Ativo	235.967.798,03	76.385.677,20	76.385.677,20	56.412.888,47	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	2.748.000,00	2.304.040,03	818.426,83	818.426,83	1.485.613,20
33.1.4- Outras Despesas Correntes	182.265.245,30	149.672.591,84	53.279.578,33	19.226.142,43	96.393.013,51
33.2- Despesas de Capital	7.746.900,00	2.786.414,76	88.152,91	70.653,54	2.698.261,85
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas Capital	7.726.900,00	2.786.414,76	88.152,91	70.653,54	2.698.261,85
<b>CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA</b>			<b>FUNDEB (ah)</b>	<b>SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)</b>	
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025			5.807.492,63	1.007.663,80	
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)			56.223.752,09	4.478.316,99	
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)			48.282.829,92	3.028.938,07	
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE			13.748.414,80	2.457.042,72	
38- (+) AJUSTES POSITIVOS ( RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)			0,00	0,00	
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)			0,00	0,00	
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)			13.748.414,80	2.457.042,72	

FONTE: Sistema: SIOPE, Unidade Responsável: FNDE/MEC, Data da Emissão: 28/5/2026 Hora da Emissão: 10:52:46

<sup>1</sup>Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.

<sup>2</sup>Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

<sup>3</sup>Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Danilo Augusto Bigeschi  
Presidente

### PORTARIAS

#### PORTARIA DE ORDEM NÚMERO 10/2026

Danilo Augusto Bigeschi, Presidente da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, pela presente Portaria de Ordem:

Considerando que o servidor Gilberto Shoji, recebeu as seguintes pontuações:

- 1ª avaliação – 395 pontos;
- 2ª avaliação – 395 pontos;
- 3ª avaliação – 400 pontos;
- 4ª avaliação – 400 pontos;
- 5ª avaliação – 380 pontos;
- 6ª avaliação – 400 pontos.

Considerando ausentes as hipóteses elencadas no artigo 64-F, da Lei Complementar Municipal nº 11/1991, e obtendo o servidor a classificação de desempenho suficiente, RESOLVE:

Art. 1º. Declara adquirida a estabilidade funcional, a partir de 27/05/2026, pelo servidor Gilberto Shoji, matrícula 1165, no cargo de Escriturário, admitido em 22/05/2023.

Câmara Municipal de Marília, em 28 de maio de 2026.

Danilo Augusto Bigeschi  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa “Dr. José Cunha de Oliveira”, da Câmara Municipal de Marília, em 28 de maio de 2026.

Carla Fernanda Vasques Farinazzi  
Diretor Geral Legislativo

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

**Prefeito Municipal:** Vinicius Almeida Camarinha

**Responsável pelo expediente da Secretaria Municipal da**

**Administração:** José Carlos da Silva

**Jornalista Responsável:** Ana Cláudia Caetano Gimenez **Mtb:** 30.765/SP

**Diretora de Atos Oficiais:** Andrea Medeiros Paz

**Endereço:** Rua Bahia, 40 - Centro - Marília/SP - CEP 17501-900

**Telefone:** (14) 3402-6023

**Site:** www.marilia.sp.gov.br

**e-mail:** aoficiais@marilia.sp.gov.br

Diário Oficial do Município de Marília - D.O.M.M.,

criado por meio do Decreto nº 9980, de 29 de maio de 2009